



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Câmara Municipal

Ata n.º 23/2017

Data da Reunião ordinária

9 de novembro de 2017

Início

15:00 horas

Termo

17:16 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim

Jorge Manuel Louro Pereira

Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo

Sónia Cristina Marques Varino

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome

Ana Silvério

Categoria

Coordenadora Técnica



No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 9 de novembro de 2017, com início pelas 15:00 horas, é a seguinte:-----

1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 - Balancete - Para conhecimento-----

1.2 - Pagamentos - Para conhecimento-----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

2.1 - Proposta de Designação de Representantes do Município nas Entidades Participadas - Para deliberação-----

2.2 - Despacho de delegação de Competências nos Vereadores - Para conhecimento--

2.3 - Proposta do Regimento da Câmara Municipal de Constância - Para deliberação---

3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

3.1 - Centro Náutico de Constância - Carência de rendas - Para deliberação-----

3.2 - Política fiscal para o ano de 2018 - Fixação da taxa de IMI, Derrama, IRS e TMDP - Para deliberação-----

3.3 - Proposta de delegação da autorização de compromissos plurianuais - Para deliberação-----

3.4 - Proposta de nomeação do auditor externo do Município de Constância - Para deliberação-----

3.5 - Ratificação dos compromissos plurianuais assumidos no período compreendido entre o dia das eleições autárquicas e a sessão da Assembleia Municipal - Para deliberação-----

3.6 - Aditamento a contrato de crédito a médio / longo prazo relativo ao financiamento do centro escolar de Montalvo e investimentos conexos - Para conhecimento-----

3.7 - Parecer prévio para contratação de avença na área da Biologia - Para deliberação-----

3.8 - Parecer prévio para contratação de avença na área da Medicina Veterinária - Para deliberação-----

3.9 - Sociedade Recreativa Portelense - Pedido de isenção do pagamento de taxas referente à emissão de licença especial de ruído - Ratificação do despacho - Para deliberação-----

4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

4.1 - João Pedro Pereira Borda D'Água - Licenciamento para construção de moradia unifamiliar - Apreciação dos projetos de obras de edificação - Para deliberação-----



4.2 - Maria João Pereira Ferreira e António Manuel da Silva Marques - Emissão de certidão - Primeira transmissão - Para deliberação-----

4.3 - Vila Poema - Sociedade de Exploração e Gestão Hoteleira, Lda. - Construção de estabelecimento hoteleiro - Apreciação dos projetos de obras de edificação e aprovação da minuta do contrato de realização de infraestruturas urbanísticas - Para deliberação-----

4.4 - Maria Teresa Feijão Viegas Pereira Ruivo Flôr e Júlio Ruivo Flôr - Construção de edifício - Legalização - Declaração de caducidade do licenciamento - Para deliberação-----

4.5 - Maria Teresa Feijão Viegas Pereira Ruivo Flôr e Júlio Ruivo Flôr - Alteração de edifício - Adaptação para estabelecimento de restauração e bebidas - Declaração de caducidade do licenciamento - Para deliberação-----

4.6 - Maria João Sequeira de Medeiros Franco e Carlos Dâmaso Filipe - Obras de alteração - Adaptação para habitação - Apreciação dos projetos - Declaração de caducidade do licenciamento - Para deliberação-----

4.7 - Armando Marques Jacinto Gomes e Maria Luísa Lourenço dos Santos Gomes - Demolição de edifício e construção de moradia, alpendre e muro - Declaração de caducidade do licenciamento - Para deliberação-----

4.8 - Associação Humanitária de Montalvo - Alteração e ampliação de edifício - Adaptação para equipamento social - Serviço de apoio domiciliário - Declaração de caducidade do licenciamento - Para deliberação-----

4.9 - Núcleo de tramitação de processos e apoio administrativo - Relação de despachos - Mês de outubro/2017 - Para conhecimento-----

5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO-----

5.1 - Proposta de protocolo relativo ao plano individual de transição de alunos com necessidades educativas especiais, no âmbito do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 07/01 - Ano letivo 2017-2018 - Para deliberação-----

5.2 - Biblioteca Municipal Alexandre O'Neill - Doação de documentos - Para deliberação-----

5.3 - Proposta de celebração de protocolo de colaboração no âmbito do Banco Local de Voluntariado: BLV- Associação "JICA" - Para deliberação-----

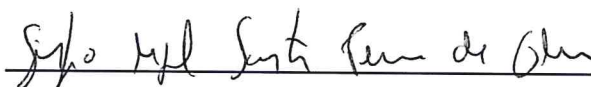
5.4 - Proposta - Constância Maior Valor - Ação 4 - Valoriza-te, Valoriza-nos - Atribuição de bolsas de estudo ao ensino superior - Para deliberação-----

5.5 - Proposta de isenção de pagamento de kms - Associação Cultural e Desportiva Aldeense - Ratificação - Para deliberação-----

- 5.6 - Proposta - Pedido de apoio - Fase III do campeonato desportivo militar de corta mato - Brigada Mecanizada - Ratificação - Para deliberação-----
- 5.7 - Agrupamento de Escuteiros 707 - Pedido de isenção de tarifas e preços - Utilização do Parque de Campismo e Caravanismo - 7 e 8 de outubro - Ratificação - Para deliberação-----
- 5.8 - Agrupamento de Escuteiros 707 - Pedido de isenção de tarifas e preços - Utilização do Espaço Zêzere - 7 e 8 de outubro - Ratificação - Para deliberação-----
- 6. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----**
- 7. APROVAÇÃO EM MINUTA-----**
- 8. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----**

Constância, 9 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,



(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezassete nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, o Senhor Vereador Jorge Manuel Louro Pereira, a Senhora Vereadora Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo e a Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino.-----

Esteve também presente na reunião: Ana Silvério, Coordenadora Técnica.-----

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram quinze horas.-----

Aprovação da ata da reunião anterior: - Foi presente a ata da reunião anterior, cuja leitura foi dispensada, nos termos do número quatro do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, e considerada conforme a minuta previamente elaborada.-----

-----**ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal: "Quero cumprimentar as Senhoras Vereadoras, o Senhor Vereador, a Comunicação Social, a trabalhadora do Município que redige as atas. Um cumprimento especial ao público pelo facto de estarem presentes nesta reunião.-----

Antes da ordem do dia quero dar conta dos seguintes assuntos, para que os mesmos fiquem devidamente registados:-----

- Decidimos proceder ao encerramento da torre existente no Parque Ambiental, por falta de segurança, estamos a procurar uma solução para este equipamento.-----
- Decidimos encerrar o Parque Infantil em Montalvo, pelo facto de não se encontrar em condições de segurança, e por ter sido levantado um auto pela ASAE, após denúncia feita por um munícipe, ainda no decorrer do mandato anterior.-----
- Foi feita uma informação à população da freguesia de Constância, dando conhecimento que o jardim/ginásio ao ar livre, implantado em Constância Sul e em Constância, nomeadamente no Bairro Chão da Feira, ainda não foi aberto à população, por motivo do projeto ainda não estar aprovado.-----
- A Feira do Livro que habitualmente se realizava em novembro, não se realiza este ano, dado que não existe tempo para a fazer, e que o anterior Executivo Municipal nada fez relativamente a este assunto. Assim, vamos fazê-la em março do próximo ano no centro histórico da vila, para que o comércio e aquele espaço ganhe vida.-----

- Existe uma candidatura para as obras de reconversão do cine teatro mas não existe escritura que prove que é propriedade do Município, por este motivo teremos que fazer uma escritura de usucapião.-----

Existem outros imóveis que carecem de registo, tais como: Cemitério de Montalvo, as oficinas em Vale de Mestre e o terreno onde está o reservatório de água em Montalvo. O mini-autocarro vai deixar de estar ao serviço, pelo menos para transporte de crianças com menos de 16 anos, a partir de 1 de janeiro de 2018, por motivo da licença caducar em 31/12/2017. Vai sair uma informação para as coletividades a informar esta situação.-----

- Relativamente à Zona Ribeirinha não existe projeto para submeter a candidatura.-----

- Verificámos um conjunto de regulamentos que se encontram desfasados e carecem de uma revisão, já dei instruções para que o Gabinete Jurídico em colaboração com o Gabinete Técnico os atualizem.-----

- Já dei ordem para que o regulamento de apoio ao investidor seja elaborado.-----

- Tenho na minha posse dois rascunhos de regulamentos referente ao Cartão Municipal do Idoso e ao Conselho Municipal de Juventude.-----

- Detetámos que chove dentro do Pavilhão Desportivo e no edifício dos Paços do Concelho, fazendo com que haja várias infiltrações em ambos os espaços.-----

Não é novidade nem é surpresa encontrar as infraestruturas do concelho nesta situação, sabíamos que a falta de manutenção nos últimos quatro anos teria este resultado. O nosso compromisso é tentar resolver estes problemas.-----

- Desde que iniciámos este mandato já fizemos alguns trabalhos que há muito não eram feitos, nomeadamente a substituição de dois bancos na localidade de Pereira; o arranjo de uma estrada municipal em Constância Sul; limpeza de um aqueduto em Portela (Enxertal); limpeza e arranjos em valetas e passeios em Malpique.-----

- Consulta a empresas na área de jardinagem para que a zona verde da Vila seja feita por uma empresa externa.”-----

Intervenção da Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino, da CDU:
“Relativamente à torre do Parque Ambiental, tentei subi-la este verão e já estava encerrada.-----

Gostava de saber o teor do auto da ASAE sobre o parque infantil de Montalvo.”-----

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal: “ Existe um equipamento que não tem certificação. O encerramento do parque infantil foi feito para o bem-estar das crianças e não como aproveitamento político.”-----

Intervenção da Senhora Vereadora Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo, do Partido Socialista: “Tendo em conta os motivos invocados pela ASAE, a decisão de

encerramento do referido parque infantil deveu-se à segurança das crianças e à ausência da certificação dos equipamentos. Todos os equipamentos do parque infantil têm de estar homologados e tal não acontece com pelo menos um deles. Houve queixas de um cidadão à ASAE.-----

O único equipamento que está em condições é a pirâmide e é exactamente o que não tem qualquer documentação. Por uma questão de precaução e de responsabilidade da Câmara Municipal, decidimos encerrar o referido parque.”-----

Intervenção do Senhor Vereador Jorge Manuel Louro Pereira, do Partido Socialista:
“Em termos de segurança e informação foi aparafusada uma tábua a trancar o portão existente no parque infantil, bem como vários placares onde foram colocadas folhas A3 a informar o encerramento do parque.”-----

Intervenção da Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino, da CDU: “Defendo que devia ser do conhecimento público os perigos que existem quer na torre do Parque Ambiental quer no parque infantil de Montalvo.-----

Tive conhecimento que foi feita na Câmara Municipal uma reunião com a Rodoviária, gostaria de saber o ponto de situação.”-----

Intervenção do senhor Presidente da Câmara Municipal: “A Rodoviária solicitou uma reunião com carácter de urgência, sobre o transporte dos alunos da Escola C+S de Constância, que é feito com dois autocarros, com um número de alunos superior ao número de bancos, o que faz com que várias crianças façam o trajeto em pé, colocando a sua segurança em risco.-----

Foi solicitada por nós uma proposta para que seja resolvido este problema. Estamos aguardar um estudo económico-financeiro.”-----

Intervenção da Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, da CDU:
“A CDU está no Executivo para fazer parte da solução e não dos problemas, Vamos votar favoravelmente tudo o que seja para bem dos munícipes.-----

Relativamente ao registo patrimonial já foi feito uma grande parte do trabalho, no entanto, ainda existe algumas lacunas.-----

Sobre o terreno onde está implantado o cine teatro, deixei instruções no Setor do Património, relativamente à posse do terreno para o município.-----

A questão dos parques infantis, devido ao conhecimento que tenho, estou disponível para ajudar. Sobre o auto da ASAE para encerramento do parque infantil de Montalvo, faltava apenas a placa de certificação de um equipamento. Naturalmente que entendo que a ASAE atuou devido à denúncia. Penso que a partir desse auto que já tem cerca de dois anos, foram feitas as correções das inconformidades no referido parque.-----

A legislação burocrática e exageradamente exigente que existe em relação a esta matéria faz com que, qualquer dia não haja parques para as crianças. Entendo que o superior interesse das crianças deve ser respeitado.-----

Com o anúncio de aumento de sapadores florestais realçando a importância da prevenção no combate aos fogos, gostaria de saber se a Câmara vai recrutar mais sapadores florestais ou se vai fazer um protocolo com a Associação de Agricultores.”--

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:-----

-----ORDEM DO DIA-----

-----1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 - BALANCETE - PARA CONHECIMENTO: a Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 8 de outubro de 2017, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €1.544,62** (mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos); **Instituições de Crédito: €778.024,59** (setecentos e setenta e oito mil, vinte e quatro euros e cinquenta e nove cêntimos); **Soma: €779.569,21** (setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove euros e vinte e um cêntimos); **Em Documentos: €12.940,93** (doze mil novecentos e quarenta euros e noventa e três cêntimos); **TOTAL: €792.510,14** (setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e dez euros e catorze cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €666.405,45** (seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos); **Operações de Tesouraria: €113.163,76** (cento e treze mil, cento e sessenta e três euros e setenta e seis cêntimos).-----

1.2 - PAGAMENTOS - PARA CONHECIMENTO: Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 07/10/2017 a 03/11/2017, na importância global, de **€979.274,27** (novecentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro euros e vinte e sete cêntimos).-----

-----2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

2.1 - PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NAS ENTIDADES PARTICIPADAS - PARA DELIBERAÇÃO-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando:-----

a) Que o Município de Constância é associado das seguintes entidades:-----

i. Associação de Gestão de Tratamento dos Lixos do Médio Tejo (Resitejo);-----

- ii. Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, SA;-----
- iii. Parque Almourol - Promoção e Desenvolvimento, Lda;-----
- iv. ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses;-----
- v. APMCH - Associação Portuguesa de Municípios com Centro Histórico;-----
- vi. Amega - Associação de Municípios de Estudos e Gestão de Água;-----
- vii. Tagus - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior;-----
- viii. Médio Tejo 21 - Agência Regional de Energia e Ambiente da Região do Médio Tejo e Pinhal;-----
- ix. Associação Casa Memória de Camões;-----
- x. A. Logos – Associação para o Desenvolvimento de Assessoria e Ensaio Técnico;-----
- xi. Associação Centro de Ciência Viva de Constância;-----
- xii. Turismo de Portugal.-----

b) Que em virtude do ato eleitoral ocorrido no passado dia 1 de outubro de 2017 é necessário designar os representantes do Município nas entidades acima referidas;---

c) Que nos termos da alínea oo) do n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Câmara Municipal designar os representantes do Município nas entidades que integra.-----

Termos em que somos a propor:-----

1. Designar o Senhor Vereador Jorge Manuel Louro Pereira como representante do Município na Associação de Gestão de Tratamento dos Lixos do Médio Tejo (Resitejo), na A. Logos – Associação para o Desenvolvimento de Assessoria e Ensaio Técnico, na Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, SA, na Amega - Associação de Municípios de Estudos e Gestão de Água e na Médio Tejo 21 - Agência Regional de Energia e Ambiente da Região do Médio Tejo e Pinhal.-----

2. Designar a Senhora Vereadora Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo como representante do Município na Associação Centro de Ciência Viva de Constância e na APMCH – Associação Portuguesa de Municípios com Centro Histórico.-----

3. Designar o Senhor Presidente da Câmara Municipal como representante do Município no Turismo de Portugal, no Parque Almourol - Promoção e Desenvolvimento, Lda, na ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses, na Tagus - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior e na Associação Casa Memória de Camões.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de designação de representantes do Município nas entidades participadas.-----

2.2 - DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES - PARA CONHECIMENTO-----

"Considerando:-----

- As deliberações tomadas na reunião ordinária de 26 de outubro de 2017;-----
- A distribuição de pelouros efetuada através do meu Despacho com nº de registo 2043, datado de 23 de outubro de 2017;-----
- Os princípios estatuídos no n.º 8 do artigo 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio), no qual se prescreve que os serviços devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de assinatura de correspondência e expediente, em diversos níveis hierárquicos e se possível, no próprio posto de execução e em qualquer trabalhador, no sentido de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões e procedimentos administrativos, tendo subjacente os princípios de desburocratização, simplificação, eficiência e de economia processual;-----
- Que o art.º 55.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, institui a figura do "Responsável pela direção do procedimento", determinando o n.º 1 que "A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final", sem prejuízo deste poder delegar em inferior hierárquico seu, o poder de direção do procedimento, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos";-----
- Que a identidade do responsável pela direção do procedimento é notificada aos participantes e comunicada a quaisquer outras pessoas que, demonstrando interesse legítimo, requeiram essa informação (n.º 5 do citado art.º 55.º);-----
- Na ausência de normas jurídicas injuntivas, o responsável pela direção do procedimento goza de discricionariedade na respetiva estruturação, que, no respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa, deve ser orientada pelos interesses públicos da participação, da eficiência, da economicidade e da celeridade na preparação da decisão (art.º 56.º do CPA);-----
- Que o Município de Constância está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da comunicação eficaz e transparente e da simplicidade, tendo em vista privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos (alínea d), do art.º 2.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, 22 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio);-----

- Que todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes, pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada (art.º 27.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril);-----
 - Que a administração pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada (art.º 5º do CPA);-----
 - Que o órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação/subdelegação (art.º 48.º do CPA);-----
 - Que o órgão delegante ou subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados (n.º 1 do art.º 49.º do CPA);-----
 - Que o órgão delegante ou subdelegante tem o poder de avocar, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação (n.º 2 do art.º 49.º do CPA).-----
- Determino,-----
- Subdelegar, nos termos do nº1, do artigo 34º, da Lei 75/2003, de 12 de setembro:-----
- a) no Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Louro Pereira, no âmbito dos pelouros e funções que lhe ficaram atribuídos, as seguintes competências materiais:-----
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (alínea f), do nº1, do artigo 33º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro;-----
 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, até ao montante de cinco mil euros (alínea dd), do nº1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro);-----
 - Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee), do nº1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro);-----
 - Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea ii), do nº1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro);-----
 - Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea jj), do nº1 do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro);-----
 - Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (alínea rr), do nº1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro);-----
 - Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (alínea tt), do nº1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro); e,-----

- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (alínea uu), do n.º1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro);-----

b) na Senhora Vereadora Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo, no âmbito dos pelouros e funções que lhe ficaram atribuídos, as seguintes competências materiais:---

- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea t), do n.º1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro);-----

- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v), do n.º1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro);-----

- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, até ao montante de cinco mil euros (alínea dd), do n.º1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro);-----

- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg), do n.º1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro); e,-----

- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (alínea zz), do n.º1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro).-----

Determino ainda,-----

Subdelegar nos Senhores Vereadores em regime de permanência, nos termos do disposto no artigo 34º n.º1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a competência para a assinatura/autorização de toda a documentação interna, no âmbito dos pelouros atribuídos, nomeadamente, autos de transferência, fichas de ocorrência, participação de avaria e requisição de transportes.-----

- Que, de harmonia com o previsto no n.º 2 do art.º 36.º conjugado com n.ºs 1 a 3 do art.º 38.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delegar, nos Senhores-----

Vereadores em regime de permanência, nas áreas, funções e tarefas que lhes foram distribuídas no âmbito da UOSSSECDT, as seguintes competências:-----

- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público

(al. a), do n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);-----

- Justificar faltas (al. b), do n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);-----

- Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas (al. e), do n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);-----

- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário (al. f), do n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);-----

Dê-se conhecimento deste despacho, a todos os serviços municipais e efetue-se a devida publicidade, nos termos e para os efeitos do art.º 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do art.º 47.º do CPA.-----

À próxima Reunião de Câmara para conhecimento.”-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

2.3 - PROPOSTA DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA - PARA DELIBERAÇÃO-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “**Considerando:**-----

- Que o regimento da Câmara Municipal de Constância, aprovado na sua reunião ordinária de 07/11/2013, tinha como limite temporal o Mandato 2013-2017;-----

- Que não obstante a competência diretamente atribuída por Lei à Câmara Municipal e ao seu Presidente para a prática dos atos relativos à periodicidade, agendamento e condução das reuniões do Executivo, é necessário e conveniente que a Câmara Municipal de Constância disponha de um instrumento que constitua o entendimento deste Órgão, quanto a algumas regras essenciais ao respetivo funcionamento e à necessária eficácia da sua intervenção para o mandato que agora se inicia;-----

Tenho a honra de propor,-----

Que a Câmara Municipal delibere aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Constância, com a redação apresentada em anexo, nos termos da alínea a), do artigo 39º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta do regimento da Câmara Municipal de Constância.-----

-----3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

3.1 - CENTRO NÁUTICO DE CONSTÂNCIA - CARÊNCIA DE RENDAS - PARA DELIBERAÇÃO-----



INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Na sequência do pedido formulado pelo arrendatário do Edifício do Centro Náutico de Constância, onde requer a carência do pagamento de rendas dos meses de novembro, dezembro e janeiro, em virtude da necessidade de encerrar o edifício para realizar as obras de reparação e manutenção exigidas, cumpre informar o seguinte:-----

O contrato de arrendamento celebrado, apesar da entidade adjudicante ser uma entidade pública, encontra-se fora do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, por aplicação do seu artigo 4º/2 alínea c), onde se refere expressamente que se encontram excluídos da aplicação do regime do CCP os “*Contratos de compra e venda, de doação, de permuta e de **arrendamento de bens imóveis** ou contratos similares;*”.-----

Assim, o regime legal a aplicar será o regime geral aplicado aos entes privados, nomeadamente o Código Civil.-----

Feito o enquadramento legal, não se poderá deixar de referir que, apesar de ao Município, no caso concreto, lhe ser aplicado o regime de direito privado, continua obrigado, na sua atuação, a cumprir com os pressupostos gerais de direito administrativo, nomeadamente, o princípio da legalidade e o princípio da transparência.-----

Atentas as cláusulas do contrato celebrado, mormente no que respeita às obrigações do arrendatário, impende de fato sobre este a responsabilidade pela execução das obras de restauro, melhoramento e conservação do edificado, tendo expressamente renunciado a qualquer direito de indemnização, ou qualquer outra natureza, que lhe pudesse assistir, em virtude da realização dessas mesmas obras (cláusula quinta, número um do Contrato de arrendamento). A *ratio* desta norma prende-se, no entanto, com a salvaguarda de eventuais pedidos indemnizatórios por benfeitorias realizadas durante a vigência do contrato, não se aplicando, a meu ver, ao pedido efetuado.-----

Do restante clausulado, não resulta expressamente a possibilidade ou impossibilidade de ser deferida a eventual carência de rendas, pelo que, antes de mais, será necessário verificar se uma eventual anuência colidiria, de algum modo, com os princípios basilares da atuação pública.-----

Tendo sido publicitado o concurso para o referido arrendamento, será necessário fazer um juízo de prognose que nos leve a concluir se, uma eventual previsão de carência de rendas por um período de três meses, consistiria numa alteração substancial dos pressupostos contratuais, que levasse a que hipotéticos interessados tivessem sido levados a apresentar propostas para o arrendamento em causa.-----

Não me parece, contudo, razoável de prever essa situação. Estamos perante um contrato de arrendamento celebrado por um prazo de 15 anos, renovável por períodos sucessivos de dois anos, sendo, portanto, uma relação contratual bastante duradoura, não sendo expectável, que uma possibilidade de carência de rendas de três meses, a ter sido prevista no clausulado posto a concurso, levasse a que interessados que não apresentaram proposta, o tivessem feito apenas devido a essa possibilidade.-----

Assim, sou levado a concluir que, salvo melhor opinião, um eventual deferimento do pedido formulado não colide com nenhum dos princípios gerais da administração pública, nem tampouco, se poderá considerar essa carência como um falseamento ao princípio da concorrência.-----

Pelo exposto, e sendo a questão omissa no clausulado contratual, poderá o assunto ser presente a deliberação do executivo municipal, nos termos da cláusula vigésima segunda do contrato de arrendamento.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder a carência de rendas de três meses, novembro e dezembro de 2017 e janeiro de 2018.-----

3.2 - POLÍTICA FISCAL PARA O ANO DE 2018 - FIXAÇÃO DA TAXA DE IMI, DERRAMA, IRS E TMDP - PARA DELIBERAÇÃO-----

Proposta do Senhor Presidente: “**1. Enquadramento**-----

O regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 12 de Setembro, na sua versão atualizada, prevê no seu artigo 14.º como receitas do município, entre outras, o produto da cobrança do **imposto municipal sobre imóveis** (alínea a) do referido artigo), bem como o produto da cobrança de **derramas** lançadas nos termos do art. 18.º (alínea c) do art. 14.º referido).-----

A referida lei prevê, ainda, no âmbito da repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios, que o município receba uma **participação variável de até 5% no IRS**, determinada nos termos do art. 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa a rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art. 78.º do Código do IRS, deduzido o montante afeto ao índice sintético de desenvolvimento regional nos termos do n.º 2 do art. 69.º.-----

Para além destas taxas, a Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, com as sucessivas alterações, que estabelece o regime jurídico aplicável às redes de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, prevê na sua redação atual a possibilidade do Município cobrar uma **taxa municipal de direitos de passagem** (TMDP), numa

percentagem não superior a 0.25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.-----

A competência para a aprovação das taxas identificadas é da Assembleia Municipal, conforme preceituado pelas alíneas b), c) e d) do art. 25.º, conjugadas com a alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.-----

2. Considerações prévias-----

Na perspetiva de facilitar a tomada de decisão e a fundamentação da mesma, apresenta-se uma breve análise do impacto das receitas enunciadas no orçamento do município.-----

O quadro seguinte demonstra o peso deste tipo de receitas no total da receita corrente.-----

	Valor previsto	Valor executado (31/08/2017)
Imposto municipal sobre imóveis	383.797,02	286.515,31
Derrama	240.737,44	400.305,01
Participação IRS	142.626,00	118.850,00
Taxa municipal direitos de passagem	1.214,08	771,45
TOTAL	768.374,54	806.441,77

	Valor previsto	Valor executado (31/08/2017)
Total receita corrente	5.196.654,16	4.268.479,69
FEF corrente	2.798.410,00	2.262.040,00
Total receita corrente - FEF corrente	2.398.244,16	2.006.439,69
Peso na receita corrente corrigida dos duodécimos correntes	32%	40%

Se ao total da receita corrente arrecada até 31.10.2017 retirarmos o valor dos duodécimos do Orçamento de Estado de carácter corrente (FEF), conclui-se que o total das receitas em análise corresponde a cerca de 40% da receita corrente.

É inequivocamente uma fonte de receita muito importante para o Município de Constância que mantém uma dependência significativa da receita proveniente do Orçamento de Estado.-----

3. Imposto municipal sobre imóveis (IMI)-----

O produto da cobrança do IMI é uma receita municipal, conforme previsto na alínea a) do art. 14.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. No entanto,

não reverte integralmente a favor do município, sendo que o produto da receita incidente sobre prédios rústicos, bem como 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos constitui receita das juntas de freguesia (alínea a) do art. 23.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro).-----

O Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, que aprovou o código do IMI estabeleceu as taxas do IMI nas seguintes percentagens, devendo a taxa a aplicar aos prédios urbanos ser deliberada pela Assembleia Municipal (n.º 5 do art. 112.º da referida Lei):-----

a) Prédios rústicos – 0,8%-----

b) Prédios urbanos – 0,3% a 0,45%.-----

No sentido de aferir o impacto da taxa a aplicar no total da receita a arrecadar de IMI, efetuou-se uma projeção da receita tendo como base de cálculo informação disponibilizada no portal das finanças relativa aos valores patrimoniais e isenções de 2016.-----

Para o efeito consideraram-se os seguintes cenários, tendo por base os seguintes pressupostos:-----

- Projeções calculadas com base nos valores patrimoniais e isenções obtidas no Portal das Finanças;-----
- Projeções sem ter em consideração as isenções por baixos rendimentos;-----
- Data da Projeção: 31/10/2017.-----

Cenário 1-----

a) Prédios rústicos – 0,80%-----

b) Prédios urbanos – 0,30%-----

Receita IMI - Taxa de Referência 0,30% (*)					
	Constância	Montalvo	StªMargarida	TOTAL	Diferença p/ 0,37%
Prédios Urbanos	107.233,80 €	110.293,48 €	82.240,82 €	299.768,10 €	-62.812,15 €
Prédios Rústicos	1.115,78 €	1.843,90 €	3.240,43 €	6.200,11 €	
Receita Freguesia	2.188,12 €	2.946,83 €	4.062,84 €	9.197,79 €	
Receita Municipio	106.161,46 €	109.190,55 €	81.418,41 €	296.770,42 €	
Receita Total	108.349,58 €	112.137,38 €	85.481,25 €	305.968,21 €	

Cenário 2-----

a) Prédios rústicos – 0,80%-----

b) Prédios urbanos – 0,35%-----

Receita IMI - Taxa de Referência 0,35% (*)					
	Constância	Montalvo	StªMargarida	TOTAL	Diferença p/ 0,37%
Prédios Urbanos	130.505,13 €	131.700,76 €	97.458,50 €	359.664,39 €	-2.906,46 €
Prédios Rústicos	1.115,78 €	1.853,30 €	3.240,43 €	6.209,51 €	
Receita Freguesia	2.420,83 €	3.170,31 €	4.215,02 €	9.806,15 €	
Receita Município	129.200,08 €	130.383,75 €	96.483,91 €	356.067,75 €	
Receita Total	131.620,91 €	133.554,06 €	100.698,93 €	365.873,90 €	

Cenário 3-----

a) Prédios rústicos – 0,80%-----

b) Prédios urbanos – 0,37%-----

Receita IMI - Taxa de Referência 0,37% [atual] (*)				
	Constância	Montalvo	StªMargarida	TOTAL
Prédios Urbanos	130.561,41 €	133.232,65 €	98.867,15 €	362.661,21 €
Prédios Rústicos	1.088,22 €	1.829,42 €	3.201,51 €	6.119,15 €
Receita Freguesia	2.393,83 €	3.161,75 €	4.190,18 €	9.745,76 €
Receita Município	129.255,80 €	131.900,32 €	97.878,48 €	359.034,60 €
Receita Total	131.649,63 €	135.062,07 €	102.068,66 €	368.780,36 €

Cenário 4-----

a) Prédios rústicos – 0,80%-----

b) Prédios urbanos – 0,40%-----

Receita IMI - Taxa de Referência 0,40% (*)					
	Constância	Montalvo	StªMargarida	TOTAL	Diferença p/ 0,37%
Prédios Urbanos	149.147,54 €	150.514,00 €	111.379,04 €	411.040,58 €	48.469,73 €
Prédios Rústicos	1.115,78 €	1.853,30 €	3.240,43 €	6.209,51 €	
Receita Freguesia	2.607,26 €	3.358,44 €	4.354,22 €	10.319,92 €	
Receita Município	147.656,06 €	149.008,86 €	110.265,25 €	406.930,17 €	
Receita Total	150.263,32 €	152.367,30 €	114.619,47 €	417.250,09 €	

A Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão atualizada, prevê no seu art. 16.º relativo a isenções e benefícios fiscais, a possibilidade da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, conceder isenções totais ou parciais relativamente a impostos e outros tributos próprios.-----

A sustentar a deliberação deve constar a estimativa da respetiva despesa fiscal (perda de receita) para o município.-----

Relacionada com esta possibilidade, prevê o art. 112º-A do CIMI, aditado pelo art. 162.º da Lei n.º 7- A/2016, de 30 de março (Lei do orçamento de estado de 2016) a

possibilidade dos municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, reduzirem a taxa de IMI em função do número de dependentes que integram o agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:-----

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

O n.º de dependentes a cargo é apurado nos termos do previsto no Código do IRS pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.-----

No passado dia 14.09.2017, o Município de Constância foi notificado pela Autoridade Tributária acerca da composição dos agregados familiares, nos seguintes termos:-----

“Nos termos previstos no n.º 6 do art.º 112º-A do Código do IMI, disponibiliza-se a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial desse Município.-----

É igualmente disponibilizada, para além da informação relativa ao Valor Patrimonial Tributário (VPT) dos prédios em causa, a coleta correspondente com referência ao ano de 2016.-----

NÚMERO DE DEPENDENTES: 1-----

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 241-----

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 11.803.349,82 €-----

COLETA IMI 2016 (3): 28.545,08 €-----

NÚMERO DE DEPENDENTES: 2-----

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 138-----

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 8.737.268,11 €-----

COLETA IMI 2016 (3): 22.199,24 €-----

NÚMERO DE DEPENDENTES: 3 OU MAIS-----

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 18-----

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 1.050.599,29 €-----

COLETA IMI 2016 (3): 2.298,60 €-----

(1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2016.-----

(2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2017, nos termos do art.º 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz.

(3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2016 bem como a dedução prevista no nº 6 do art.º 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano.”-----

O impacto das referidas reduções no total da receita municipal será previsivelmente, o seguinte:-----

N.º de dependentes a cargo	N.º de agregados	Dedução fixa	Valor da isenção
1	241	20€	4.820€
2	138	40€	5.520€
3 ou mais	18	70€	1.260€
TOTAL			11.600€

Face ao exposto, a projeção de receita decorrente do IMI tendo por base a taxa anual 0.37% será de **347.434,60€**.-----

Projeção da Receita do Município para 2018 com base na taxa atual [0,37%]				
	Constância	Montalvo	StªMargarida	TOTAL
Prédios Urbanos	129.255,66 €	131.900,04 €	97.878,24 €	359.034,60 €
Redução por agregado				- 11.600,00 €
c/ 1 Agregado (241)				- 4.820,00 €
c/ 2 Agregados (138)				- 5.520,00 €
c/ 3 ou + Agregados (18)				- 1.260,00 €
Projeção da Receita do Município				347.434,60 €

Quanto às isenções automáticas previstas no art. 11.º-A do código do IMI, adiado pelo art. 162.º da LOE de 2016, decorrentes de prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos, não dispõe o município, à data, de informação para projetar o impacto na receita prevista.-----

4. Derrama-----

Atendendo ao disposto no art. 14.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do art. 18.º constitui uma receita municipal.-----

O supracitado art. 18.º estipula, o seguinte:-----

“1 - Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”-----

....

“4 – A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000.”-----

A título informativo, apresenta-se de seguida um quadro que indica os valores arrecadados desta receita municipal desde 2014:-----

Ano	Taxa aprovada	Receita arrecadada
2014	1,5%	186.533,91€
2015	1,5%	6.521,73€
2016	1,5%	299.285,47€
2017 (até 31.10.2017)	1,5%	400.305,01€

5. Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS)-----

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de Setembro, conjugado com art. 26.º da mesma Lei, o município tem direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior.-----

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 26.º da referida Lei, a participação referida depende da deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deverá ser comunicada à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.-----

A título informativo, apresenta-se de seguida um quadro que indica os valores arrecadados desta receita municipal desde 2014:-----

Ano	Taxa aprovada	Receita arrecadada
2014	5%	104.779,00€
2015	5%	146.792,00€
2016	5%	147.086,00€
2017 (até 31.10.2017)	5%	118.850,00€

6. Taxa municipal de direitos de passagem (TMDP)-----

Nos termos do n.º 2 do art. 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, com as sucessivas alterações, os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao

S
def.

estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem – TMDP -, a qual obedece, sumariamente, aos seguintes princípios:-----

a) É determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que detêm esse tipo de serviço;-----

b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;-----

c) Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.-----

A título informativo, apresenta-se de seguida um quadro que indica os valores arrecadados desta receita municipal desde 2014:-----

Ano	Taxa aprovada	Receita arrecadada
2014	0,25%	1.123,21€
2015	0,25%	1.053,32€
2016	0,25%	1.395,29€
2017 (até 31.10.2017)	0,25%	771,45€

7. Proposta-----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere encaminhar à Assembleia Municipal a proposta de taxas a aplicar em 2018, nos seguintes termos:---

1. Proposta da **Taxa de Imposto municipal de Imóveis (IMI) de 0.37% a aplicar em 2018 com referência aos valores patrimoniais de 2017**, nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do art. 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como da alínea c) do n.º 1 e n.º 5 do art. 112.º do CIMI (Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro), ambos os diplomas na sua redação atual;-----

2. Proposta de aplicação da **Redução da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis em função do número de dependentes que integram o agregado familiar**;-----

3. Proposta da **Taxa de derrama de 1,5% a aplicar em 2018, com referência ao lucro tributável sujeito e não isento de IRC referente ao ano de 2017**, nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do art. 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada;-----

4. Proposta da **Taxa de participação variável no IRS de 5% a aplicar aos rendimentos de 2018 e a arrecadar em 2019**, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do art. 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei



75/2013, de 12 de setembro, bem como do disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 25.º e n.º 1 e 2 do art. 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, ambos os diplomas na sua redação atual;-----

5. Proposta da **Taxa municipal de direitos de passagem de 0,25% a aplicar em 2018**, nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 do art. 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como na alínea b) do n.º 3 do art. 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, ambos os diplomas na sua versão atualizada.”-----

A Senhora Vereadora Sónia Varino afirma que esperava que houvesse uma redução da taxa de IMI visto que a campanha do Partido Socialista foi baseada na mudança.----

O Senhor Presidente afirmou que no Programa Eleitoral do Partido Socialista não existia promessas de baixar impostos, retirar do slogan de campanha a interpretação de que se iria reduzir impostos é uma interpretação abusiva e extensivíssima. Não aceita esta visão, que não tem enquadramento algum.-----

A Senhora Vereadora Júlia Amorim refere que o programa eleitoral do Partido Socialistas é um conjunto de generalidades.-----

O Senhor Presidente responde à Senhora Vereadora Júlia Amorim referindo que não aceita a sua acusação, e recorda-lhe que 53,85 % dos eleitores do Concelho confiaram no Programa Eleitoral do Partido Socialista, numa participação eleitoral de 72 %. Fica mal este tipo de comentários. Os eleitores são pessoas esclarecidas e fizeram a sua opção sufragando de forma inequívoca o Programa Eleitoral do PS.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da proposta apresentada, e submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação.-----

As Senhores Vereadoras da CDU, Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim e Sónia Cristina Marques Varino, apresentaram declaração de voto: “Votamos favoravelmente a proposta apresentada, por considerarmos que no âmbito da política fiscal do município, a receita que daí advém, é fundamental para a sustentabilidade e equilíbrio financeiro da Câmara Municipal, atendendo à incapacidade que esta tem de gerar receita própria.-----

Todavia, surpreende-nos o facto de não ter sido apresentada uma proposta de taxa para o IMI mais vantajosa para os munícipes, com o objetivo de minimizar as dificuldades das nossas populações, conforme programa eleitoral do partido Socialista, o que não seria difícil atendendo ao acréscimo significativo de derrama em 2017.-----

Esperamos que com a promessa de mudança esta percentagem possa ser reduzida nos próximos anos.”-----

S. def.

3.3 - PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - PARA DELIBERAÇÃO-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: "Considerando que:-----

1. A Lei 8/2008, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, também designada LCPA – Lei dos compromissos e pagamentos em atraso – aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, aplicando-se às Autarquias Locais de acordo com o disposto no n.º 2 do seu art. 2.º;-----

2. A alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua versão atual, dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita no que respeita às entidades da administração local a autorização prévia da assembleia municipal;-----

3. O Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho, prevê as normas disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos compromissos e pagamentos em atraso;-----

4. Para efeitos da aplicação da alínea c) do n.º 1 da LCPA, o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, na sua versão atual, prevê no seu art. 12.º, sob a epígrafe "Compromissos plurianuais no âmbito do subsetor local" que a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente, pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano;-----

5. A Lei n.º 21/2015, de 17 de março, que procedeu à alteração e republicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, permite, no n.º 3 do seu art. 6.º que: *"Nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art. 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência referida na alínea c) do n.º 1 pode ser delegada no presidente da câmara"*;-----

6. O Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, dispõe no seu art. 22.º que a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico que não seja o da sua realização não pode ser efetivada sem prévia autorização do órgão deliberativo, salvo quando resultem de planos plurianuais aprovados, ou quando os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo não exceda os 3 anos.-----

Propõe-se:-----



1. Que se submeta à aprovação da Assembleia Municipal a delegação no Sr. Presidente da Câmara da competência para autorizar compromissos plurianuais de valor inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art. 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.-----

2. Que em todas as sessões ordinárias da assembleia municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os valores de adjudicação, o prazo de execução e o valor dos compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da delegação de competência que ora se propõe.-----

Mais se informa que a autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais que resultem de projetos ou ações constantes das Grandes opções do plano é concedida anualmente aquando da aprovação dos documentos previsionais pela Assembleia Municipal, tendo sido concedida para o ano de 2017 na deliberação tomada em 19/12/2016.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da proposta apresentada, e, submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação.-----

3.4 - PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO DO MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA - PARA DELIBERAÇÃO-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Na sequência do procedimento desenvolvido para a **contratação de prestação de serviços de auditoria externa e certificação legal de contas**, em resposta exigido pelo art. 77.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, informa-se o seguinte:-----

- A entidade convidada - **Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associados, SROC, Lda.** apresentou a documentação solicitada, no tempo útil concedido para tal;-----
- O valor proposto para a prestação do serviço é de 25.200,00€ (vinte e cinco mil e duzentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, para o período de 36 meses;-----
- Da interpretação da informação prestada, conclui-se que a entidade reúne as condições para ser admitida no procedimento.-----

Nos termos do referido artigo, são competências do auditor externo as que seguidamente se apresentam:-----

- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;-----
- Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;-----



- Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;-----
- Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira;-----

Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal;-----

- Pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei.-----

Face ao exposto, considerando que de harmonia com o n.º 1 do art. 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, nomear de entre os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas o auditor externo responsável pela revisão legal de contas do Município, propõe-se que:-----

O órgão executivo delibere submeter a deliberação da Assembleia Municipal a proposta de nomeação da empresa **“Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associados, SROC, Lda.”** como responsável pela auditoria externa do Município de Constância.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da proposta apresentada, e, submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação.-----

3.5 - RATIFICAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O DIA DAS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS E A SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL - PARA DELIBERAÇÃO-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando que:-----

1. A competência para aprovação de compromissos plurianuais é, nos termos da lei, da Assembleia Municipal;-----
2. Por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de abril de 2015, a autorização para assunção de compromissos plurianuais, nos limites previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 21/2015, de 17 de Março, conjugada com o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, foi delegada na Exma. Sra. Presidente da Câmara cessante;-----
3. A referida deliberação perdeu eficácia após a realização das eleições autárquicas em 01/10/2017;-----



4. No período compreendido entre a realização das eleições autárquicas e a realização da sessão da Assembleia Municipal foi necessário realização do seguinte compromisso plurianual:-----

a. Entidade: Rodoviária do Tejo, S.A.;-----

b. Valor da contratação: 91.214,35€;-----

c. Valor do compromisso plurianual: 2018 – 55.279,23€.-----

Propõe-se que:-----

A Câmara Municipal se digne encaminhar ao órgão deliberativo a presente proposta de ratificação do compromisso efetuado.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da proposta apresentada, e submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação.-----

3.6 - ADITAMENTO A CONTRATO DE CRÉDITO A MÉDIO / LONGO PRAZO RELATIVO AO FINANCIAMENTO DO CENTRO ESCOLAR DE MONTALVO E INVESTIMENTOS CONEXOS - PARA CONHECIMENTO-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: “Considerando que:-----

1. Por deliberação da Assembleia Municipal de 28 de junho de 2017 foi adjudicada ao Banco BPI, S.A. a contratação de empréstimo para financiamento do investimento relativo ao Centro Escolar de Montalvo, acessibilidades e demais investimento conexo;
2. Nessa sequência, a minuta do contrato de crédito foi colocada à consideração da Assembleia Municipal ocorrida em 20 de julho de 2017, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade;-----

3. O processo foi posteriormente submetido ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia, tendo sido devolvido para resposta a alguns pedidos de esclarecimento, entre os quais:-----

“1. Justifique o motivo por que, no contrato de empréstimo não foram identificados cada um dos investimentos a financiar, bem como o correspondente montante do empréstimo afeto, nos termos exigidos pelo disposto no n.º 2 do art. 51.º do RFALEI.---

2. Na sequência do ponto anterior, pondere, ainda que por adenda, a inclusão no clausulado do contrato de cada um dos investimentos a financiar e correspondentes montantes afetos.”-----

4. Em resposta, foi informado que nos termos do contrato de crédito a médio/longo prazo celebrado entre o Município de Constância e o Banco BPI, S.A., constava do Anexo I ao referido contrato “Cópia da Acta da Assembleia Municipal contendo a deliberação referida no considerando I”, ou seja, a cópia da ata da Assembleia Municipal de Constância realizada no passado dia 27/04/2017, na qual a Assembleia



Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de 20/04/2017, autorizou o Município a contrair um crédito até ao montante de €424.557,61€ (quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e sessenta e um cêntimos), para financiamento dos investimentos previstos nas grandes opções do plano do Município. A proposta à reunião de câmara que sustentou a deliberação tomada pela Assembleia Municipal de 28/04/2017, contemplava a identificação, montantes e fonte de financiamento dos investimentos, considerando-se como cumprido o disposto no n.º 2 do art. 51.º do RFALEI.-----

5. Não obstante o explanado, e com a perspetiva de sanar eventuais insuficiências no contrato de empréstimo, entendeu-se como adequado promover a celebração de um aditamento ao referido contrato, que, para além de desagregar o valor do empréstimo por investimento, permitiu juntar ao contrato os anexos referenciados no ponto anterior que por lapso não tinham integrado o contrato inicialmente firmado, conforme decorre da cláusula primeira do aditamento ao contrato que se anexa.-----

Propõe-se que:-----

1. A Câmara Municipal tome conhecimento do aditamento ao contrato de crédito a médio/longo prazo, firmado no passado dia 29/09/2017.-----

2. A Câmara Municipal delibere encaminhar ao órgão deliberativo o referido aditamento para conhecimento.-----

Mais se informa que o aditamento ao contrato não altera materialmente as cláusulas constantes da minuta aprovado pelo órgão deliberativo na sessão realizada em 20 de julho de 2017.”-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

Submeter à Assembleia Municipal para conhecimento.-----

3.7 - PARECER PRÉVIO PARA CONTRATAÇÃO DE AVENÇA NA ÁREA DA BIOLOGIA - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Informo que o contrato de prestação de serviço na modalidade de avença com a licenciada em biologia Sónia Mendes terminou no dia 31 de outubro.-----

A continuidade da prestação de serviços para o Parque Ambiental de Santa Margarida (PASM) / Borboletário torna-se uma prioridade para que consigamos responder a todas as exigências relacionadas com o trabalho técnico, científico e pedagógico que é realizado, mantendo a qualidade reconhecida e tornando o PASM cada vez mais como uma referência regional e mesmo nacional.-----

Atendendo aos objetivos do PASM:-----

a) Funcionar como espaço de lazer para a população residente e visitante;-----

- b) Funcionar como pólo dinamizador do município em atividades com interesse turístico;-----
- c) Funcionar como espaço municipal de promoção da educação ambiental e educação para a sustentabilidade;-----
- d) Funcionar como pólo de apoio técnico e científico a projetos promovidos pelo município e por organizações exteriores ao município, nomeadamente escolas;-----
- e) Funcionar como espaço de valorização dos recursos naturais e culturais do concelho;-----
- f) Contribuir para a dinamização sustentável do tecido empresarial local.-----

E atendendo aos seguintes considerandos:-----

1. O Borboletário é um equipamento que necessita de um acompanhamento técnico e científico diário, onde os serviços a executar requerem conhecimentos específicos da área da biologia. Nomeadamente:-----

- no estudo das várias espécies de borboletas e plantas;-----
- estudo das pragas e doenças e métodos de controlo,-----
- aplicação prática dos métodos de controlo das pragas das plantas;-----
- aplicação prática de métodos para incrementar a reprodução das borboletas e manter os ciclos de vida;-----

2. O PASM e o Borboletário encontram-se abertos ao público todos os dias (exceto dia 1 de janeiro, 24 e 25 de dezembro), sendo uma das mais-valias a realização de visitas guiadas e as atividades específicas para grupos escolares;-----

3. Com a abertura do Borboletário o número de visitantes tem vindo a aumentar. No ano de 2016 passaram pelo PASM cerca de 28 500 visitantes, dos quais 14 352 realizaram atividades, destes 10 273 visitaram o Borboletário. Este ano e até ao mês de setembro, já passaram pelo PASM cerca de 26 175 visitantes, dos quais 14 974 realizaram atividades, 11 824 no Borboletário. Todas as visitas ao Borboletário e atividades são acompanhadas pelos funcionários do serviço que também executam a função de monitores. Com o aumento do número de visitantes e com as atividades que realizamos para os grupos escolares impõe-se a realização de várias atividades diárias e em simultâneo, sendo o serviço carente em técnicos com capacidade para a realização desta tarefa;-----

4. Neste momento o PASM, incluindo o Borboletário, tem 1 técnico superior e 3 assistentes operacionais afetos ao serviço no quadro de Pessoal e 1 técnico superior em prestação de serviços;-----

5. O PASM, pelos equipamentos que apresenta e as atividades que realiza, continua a ser um equipamento inovador a nível regional, sendo o Borboletário um equipamento



inovador a nível nacional, contribuindo para o afluxo de visitantes e turistas ao concelho.-----

Postos estes considerandos e tendo em atenção o Currículo, proponho o desenvolvimento de procedimento de contratação de uma prestação de serviços na modalidade de avença com a licenciada em biologia Sónia Mendes para a realização das seguintes tarefas:-----

- Acompanhamento técnico e científico dos trabalhos no Borboletário;-----
- Realização de trabalhos com vista ao controlo de pragas e doenças das plantas do Borboletário;-----
- Realização de trabalhos com vista à reprodução das várias espécies de borboletas no Borboletário;-----
- Desenvolvimento de atividades pedagógicas;-----
- Acompanhamentos dos participantes em atividades e nas visitas;-----
- Acompanhamento científico de projetos de valorização dos recursos naturais do concelho.-----

As condições de contratação são as seguintes:-----

- a) Contratualização pelo período compreendido entre 13/11/2017 e 12/11/2018;-----
- b) Valor de remuneração de 1060€/mês, brutos.-----

Considero que só desta forma o PASM pode continuar a trabalhar todos os dias no alcance dos seus objetivos, continuando a ser um dos equipamentos que atrai mais visitantes ao concelho.-----

Mais informo que tratando-se de uma modalidade de avença, carecerá de parecer prévio vinculativo por parte do órgão deliberativo, de harmonia com o previsto no n.º 5, 12, 13 e 14 do art. 75º do Orçamento de Estado de 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando que:-----

1. A celebração de contratos de tarefa e de avença pelos Municípios, pode ter lugar nos termos e condições previstas nos art.s 10.º e 32.º da Lei 35/2014, de 22 de junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP;-----
2. Nos termos do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, a celebração de contratos de avença e tarefa, nas condições referidas no n.º 4, do art. 35.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro [atualmente art. 32.º da LTFP], depende de deliberação favorável do órgão executivo relativamente à verificação do previsto no n.º 2 do art. 32.º da LTFP (assegurar tratar-se de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público);-----

3. Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, o contrato de prestação de serviços de que ora se pretende parecer prévio favorável do órgão executivo, **tem por objeto a prestação de serviços em regime de avença na área de biologia**, nos termos elencados na informação de 03/11/2017, com o registo n.º 20918, do Técnico superior Tiago Lopes, pelo período de um ano, com início a 13/11/2017.-----

O contrato de que ora se requer pedido de parecer prévio vinculativo, visa o resultado de um determinado serviço, prestado de forma livre, sem qualquer sujeição à direção, hierarquia ou controlo por parte do contraente público - Município, sendo o prestador de serviços única e exclusivamente responsável pelo modo de realização das atividades, as quais orienta por si, de forma a alcançar os fins contratualizados.-----

4. Na sequência da publicação da LOE 2017 e para efeitos do disposto no seu art. 51.º, n.º 1, conjugado com o n.º 4 do art. 44.º do Decreto-Lei de execução orçamental para 2017, o Presidente da Câmara emitirá competente parecer prévio vinculativo, o qual será antecedido da verificação do cumprimento dos requisitos legais.-----

Propõe-se que:-----

A Câmara Municipal de Constância delibere emitir parecer prévio favorável à celebração de contrato de prestação de serviços na área identificada em epígrafe, na modalidade de avença, por um período de um ano, de acordo com o disposto nos art.s 10.º e 32.º da Lei 35/2014, de 22 de junho, do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, ambos os diplomas na sua redação atual.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença.-----

3.8 - PARECER PRÉVIO PARA CONTRATAÇÃO DE AVENÇA NA ÁREA DA MEDICINA VETERINÁRIA - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DO SENHOR VEREADOR JORGE MANUEL PEREIRA LOURO:

“Dentro das atribuições legalmente cometidas ao médico-veterinário municipal, o

Serviço Médico-----

Veterinário Municipal de Constância, realiza as seguintes atividades, repartidas por 3 áreas de atuação:-----

1 - Saúde Pública Veterinária, Higiene e Segurança Alimentar-----

- Inspeção de alimentos.-----
- Inspeção de estabelecimentos, onde os alimentos são processados ou comercializados.-----
- Inspeção de mercados e feiras onde são transacionados alimentos.-----

- Emissão de pareceres em projetos de estabelecimentos de produtos alimentares de origem animal.-----
- Participação em vistorias de licenciamento de estabelecimentos.-----
- Participação na deteção e controle de doenças no âmbito da saúde pública veterinária, isto é, doenças que surjam nos animais e possam vir a ter impacto na saúde pública (gripe aviária p. ex, mas muitas mais).-----

2 - Saúde e Bem-Estar de Animais de Companhia-----

– Atividades no âmbito do dever de colaboração com a autoridade sanitária veterinária nacional, a Direção Geral de Veterinária:-----

- Vacinação contra a raiva.-----
- Identificação eletrónica.-----
- Deteção de doenças transmissíveis e atuação em conformidade com as normas estabelecidas.-----

– Atividades de âmbito municipal nesta área de atuação:-----

- Participação na apreciação de queixas.-----
- Emissão de pareceres em projetos de instalações.-----
- Participação em vistorias de licenciamento.-----
- Divulgação das boas-práticas técnico-legais exigíveis na posse responsável de animais.-----

3 - Saúde e Bem-Estar de Animais de Espécies Pecuárias-----

– Atividades no âmbito do dever de colaboração com a Direção de Serviços de Veterinária da Região:-----

- Divulgação de todas as ações publicitadas através de editais.-----
- Participação quando for solicitado nas ações de controlo e erradicação das doenças.
- Declaração de surtos de doença aos serviços veterinários regionais (DSVR).-----
- Vistorias a explorações pecuárias.-----

– Atividades de âmbito municipal nesta área de atuação:-----

- Emissão de pareceres em projetos.-----
- Participação em vistorias de licenciamento.-----
- Participação na apreciação de queixas.-----
- Vistorias para atribuição de marca de exploração (pequenas explorações pecuárias).-

Todas as despesas com deslocações, materiais e equipamentos a utilizar no desempenho das funções, são da responsabilidade da entidade a contratar.-----

Face ao acima exposto, e havendo necessidade do serviço, exercido pelo veterinário D. Vítor Grácio, dar continuidade, sugere-se que seja desenvolvido um procedimento



para uma prestação de serviços na área médico-veterinária, pelo período de um ano, a fim de satisfazer as atividades mencionadas.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando que:-----

1. A celebração de contratos de tarefa e de avença pelos Municípios, pode ter lugar nos termos e condições previstas nos art.s 10.º e 32.º da Lei 35/2014, de 22 de junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP;-----

2. Nos termos do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, a celebração de contratos de avença e tarefa, nas condições referidas no n.º 4, do art. 35.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro [atualmente art. 32.º da LTFP], depende de deliberação favorável do órgão executivo relativamente à verificação do previsto no n.º 2 do art. 32.º da LTFP (assegurar tratar-se de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público);-----

3. Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, o contrato de prestação de serviços de que ora se pretende parecer prévio favorável do órgão executivo, **tem por objeto a prestação de serviços em regime de avença na área da Medicina Veterinária**, nos termos elencados na informação de 03/11/2017, com o registo n.º 20941, do Sr. Vereador Jorge Pereira, pelo período de um ano.-----

O contrato de que ora se requer pedido de parecer prévio vinculativo, visa o resultado de um determinado serviço, prestado de forma livre, sem qualquer sujeição à direção, hierarquia ou controle por parte do contraente público - Município, sendo o prestador de serviços única e exclusivamente responsável pelo modo de realização das atividades, as quais orienta por si, de forma a alcançar os fins contratualizados.-----

4. Na sequência da publicação da LOE 2017 e para efeitos do disposto no seu art. 51.º, n.º 1, conjugado com o n.º 4 do art. 44.º do Decreto-Lei de execução orçamental para 2017, o Presidente da Câmara emitirá competente parecer prévio vinculativo, o qual será antecedido da verificação do cumprimento dos requisitos legais.-----

Propõe-se que:-----

A Câmara Municipal de Constância delibere emitir parecer prévio favorável à celebração de contrato de prestação de serviços na área identificada em epígrafe, na modalidade de avença, por um período de um ano, de acordo com o disposto nos art.s 10.º e 32.º da Lei 35/2014, de 22 de junho, do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, ambos os diplomas na sua redação atual.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença.-----

3.9 - SOCIEDADE RECREATIVA PORTELENSE - PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS REFERENTE À EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “O pedido de emissão de licença especial de ruído apresentado pela Sociedade recreativa Portelense, com o NIPC 501 120 378, com sede na Rua Fundadores da Sociedade Recreativa Portelense, n.º 48 em Portela, Freguesia de Santa Margarida da Coutada, Concelho de Constância, para realização de “Noite de Fados” com o seguinte horário:-----

Das 21H00 do dia 04/11/2017 à 01H00 do dia 05/11/2017-----

está em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, sendo a Câmara Municipal a entidade competente para a sua concessão.-----

A referida licença está prevista no Capítulo IX, artigo 50.º, do Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais do Município de Constância, sendo o valor da respetiva taxa de €17,50/dia.-----

Face ao exposto, nada obsta ao deferimento da concessão do alvará de licença especial de ruído, podendo a referida Associação ser isenta do pagamento de taxas como solicita, ***no valor total de €17,50 (dezassete euros e cinquenta cêntimos)***, ao abrigo do n.º 2 e n.º 5, ambos do artigo 27.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais.-----

Considerando que o evento decorrerá no próximo dia 04/11/2017 e que a próxima reunião de Câmara ocorrerá no dia 09/11/2017, coloca-se à consideração de V. Exa., a autorização da isenção solicitada ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atualizada. Mais se propõe que a isenção seja agendada para a próxima reunião de Câmara para ratificação do despacho.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “**Considerando:**-----

- Que a Sociedade Recreativa Portelense realizou uma noite de fados no dia 4 de novembro de 2017 e requereu o licenciamento especial de ruído, bem como a isenção da respetiva taxa;-----
- Que a competência para a isenção deste tipo de taxas cabe à Câmara Municipal nos termos do artigo 27º n.ºs 2 e 5 do Regulamento de Taxas do Município de Constância;
- Que na impossibilidade de reunir o executivo extraordinariamente, decidi por meu despacho datado de 03/11/2017, conceder a isenção da referida taxa;-----
- Que esta decisão deverá ser ratificada pelo Órgão Executivo;-----

Tenho a honra de propor,-----

Que a Câmara Municipal delibere ratificar o meu despacho de isenção da taxa de licenciamento especial de ruído à Sociedade Recreativa Portelense, nos termos do n.º 3 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho de isenção da taxa de licenciamento especial de ruído.-----

-----4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

4.1 - JOÃO PEDRO PEREIRA BORDA D'ÁGUA - LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR - APRECIACÃO DOS PROJETOS DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS: “Em referência ao processo de obras designado em epígrafe, o projeto de arquitetura foi aprovado por despacho da Exma. Sr.ª Presidente da Câmara datado de 28/04/2017, nos termos do conteúdo do parecer técnico prestado pelo Arq.º Manuel Pedro, com o n.º de registo 4799/2017, de 19/04/2017. Entretanto foram entregues dois exemplares dos projetos das especialidades, a saber, estabilidade, comportamento térmico com o pré-certificado energético, acondicionamento acústico, rede de águas prediais, rede de esgotos domésticos, rede de águas pluviais e a ficha eletrotécnica com uma potência de 20,70 KVA, dispensando-se a sua apreciação nos termos do n.º 8 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação da republicação anexa ao Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.-----

Foram ainda entregues dois exemplares do projeto das infraestruturas de telecomunicações, ITED, que são da inteira responsabilidade do técnico que o subscreveu, bem como o plano de segurança e saúde e ficha de segurança contra incêndio em edifícios.-----

Foi apresentada pelo projetista uma declaração a fundamentar a dispensa de entrega do projeto da rede de gás, com a qual se concorda.-----

Chama-se no entanto à atenção da secção técnica administrativa, de que não deverá ser emitido o alvará de obras de construção, sem que sejam apresentados os seguintes documentos:-----

- Alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMPIC, IP, por se tratar de uma obra de valor estimado superior a 33.200,00€, isto é, obra de valor superior a 20% do limite fixado para as obras de classe 1 de alvarás, conforme estipula a Lei 41/2015, de 3 de junho, de acordo com a estimativa orçamental apresentada e que é **139.018.77€**;
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de eventuais acidentes de trabalho;-----



- Termo responsabilidade pela direção técnica da obra em apreço;-----

O Plano de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho nos termos da legislação específica em vigor também já acompanha o processo de obras em causa.-----

Mais se informa, nos termos do Regulamento de Urbanização, Edificações e Fiscalização do Concelho de Constância, considerando que se trata de uma obra de construção de uma moradia unifamiliar não inserida em loteamento urbano, conforme estipulado no artigo 101º do referido regulamento, terá que ser paga a taxa com a designação **TMU**, em conformidade com a respetiva fórmula de cálculo, cujo valor depende da área de construção, número de infraestruturas que servem o terreno em causa e custo por m2 de construção, conforme se demonstra de seguida, tendo sido apenas considerada para a respetiva parcela da área, o valor indicado no parecer de arquitetura, 428,53 m2, correspondente à área total de construção:-----

$TMU = (K1 \times K2 \times K3 \times S \times V) / 1000$ -----

$TMU = (6 \times 0,5 \times 1,0 \times 428,53 \times 455,00 \text{ €}) / 1000 = \mathbf{584,94\text{€}}$ -----

Em face das considerações atrás referidas, o processo de obras de construção da moradia unifamiliar em causa, está em condições de ser licenciado pelo prazo de 24 meses, conforme calendarização da obra proposta pelo requerente, nos termos do n.º3 do artigo 58 do mesmo diploma legal, devendo ser deliberado na primeira reunião do Executivo Camarário a decisão final de aprovado do presente projeto.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da informação técnica.-----

4.2 - MARIA JOÃO PEREIRA FERREIRA E ANTÓNIO MANUEL DA SILVA MARQUES - EMISSÃO DE CERTIDÃO - PRIMEIRA TRANSMISSÃO - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Em referência ao requerimento designado em epígrafe que foi apresentado pelos requerentes, na qualidade de proprietários do prédio sito na Av. D. Afonso Henriques, n.º 41 (lote 11) da Urbanização do Casal do Carrapiteiro, localizada na freguesia e aglomerado urbano de Montalvo, informa-se que o *Auto de Receção Provisória das Obras de Urbanização*, a que se refere o Alvará de Loteamento n.º 4/1996, de 03 de outubro, emitido à empresa J.J. Reis & Companhia, Lda., foi efetuado no dia 12 de março de 2004, tendo o executivo camarário deliberado aprovar o mesmo, em sua reunião de 31 de março do mesmo ano.-----

Em face do que se acabou de expor, não se vê qualquer inconveniente na emissão da certidão solicitada, pelo que poderá o executivo camarário deliberar nesse sentido, nos termos do n.º 2 do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 555/99, 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, na sua redação atual (RJUE).”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da informação técnica.-----

4.3 - VILA POEMA - SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO E GESTÃO HOTELEIRA, LDA.
- CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTO HOTELEIRO - APRECIACÃO DOS
PROJETOS DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO
CONTRATO DE REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS - PARA
DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS: “Em referência ao processo de obras designado em epígrafe, o projeto de arquitetura foi aprovado por deliberação em reunião de Câmara de 24-09-2015, nos termos do conteúdo do parecer técnico registado com o n.º 43/2015, de 22-09-2015 prestado pela Arq.^a Manuela Lopes. Tratando-se da construção de um empreendimento turístico, estabelecimento hoteleiro e considerando a dimensão e o valor do investimento do presente projeto, e uma vez que existiam alguns projetos no âmbito das especialidades que tiveram que receber aprovação de entidades externas, apenas no passado mês de agosto foram entregues pelo projetista dois exemplares em papel dos restantes projetos das especialidades, uma vez que os primeiros foram entregues no passado mês de junho.-----

Dos projetos das especialidades exigidos passam-se de seguida a identificar os mesmos, descriminando resumidamente alguns e tecendo algumas considerações sobre outros, em especial com aqueles que preveem a utilização de infraestruturas existentes no local, ou a sua projeção no presente investimento com pareceres de entidades externas ao Município e que se passam de seguida a identificar:-----

Estabilidade com estrutura de betão armado e contenção periférica, acondicionamento acústico, Térmico com Pré-certificado energético classe A na fase de projeto, aquecimento ventilação e ar condicionado (AVAC), Infraestruturas de telecomunicações (ITED), Eletromecânico (ascensores), projeto de Segurança Contra Incêndio em edifícios, aprovado pela ANPC através do ofício com o n.º 11848/CDOS14/2017 e que prevê de acordo com o respetivo regulamento de segurança contra incêndios, a instalação de 2 depósitos enterrados em PEAD com 15000L de capacidade cada destinado a reserva de incêndios, projeto da rede de gás aprovado por entidade inspetora devidamente reconhecida para o efeito (ITG), projeto de Eletricidade aprovado pela Direção Geral de Energia e Geologia através do ofício n.º 9646, de 27-06-2017, projeto de Paisagismo e arranjos exteriores com a definição dos estacionamento, pavimentos exteriores, mobiliário urbano, plantações, iluminação e acessos à estrada nacional 3, de acordo com o parecer favorável das



Infraestruturas de Portugal, IP que foi deferido através do ofício n.º 3301STM17, datado de 17-07-2017.-----

O projeto da rede de abastecimento e distribuição de água prevê a sua ligação à rede pública com o diâmetro de 90mm acoplado a um reservatório de PEAD enterrado com uma capacidade de 60.000 L e associado a uma estação hidropressora, com vista a garantir o abastecimento direto do empreendimento, em caso de falta pontual do abastecimento da rede pública e de pressão adequada para o efeito.-----

Foi também previsto um sistema autónomo de aproveitamento das águas pluviais (SAAP) que se destina ao abastecimento da rede de rega, das piscinas e dos reservatórios para a reserva de incêndio.-----

Foi ainda projetado um sistema autónomo de tratamento das águas da lavandaria a instalar a montante da ETAR compacta, à base de hidrocarbonetos com 2000L de capacidade, evitando sobrecargas para aquele equipamento de tratamento de águas residuais, com vantagens acrescidas para a sua futura manutenção e monitorização.---

Quanto à rede de esgotos domésticos projetada para o presente empreendimento, em virtude de não existir no local rede pública de saneamento, está prevista a sua ligação a uma ETAR compacta incluindo todos os equipamentos e acessórios que lhe estão associados (tamisador, caudalímetro, de entre outros) a instalar no exterior, numa área de cota mais baixa em relação ao piso -1, com vista a possibilitar a ligação gravítica dos mesmos àquela unidade de tratamento. Esta situação foi desde logo acautelada quando da aprovação do projeto de arquitetura, uma vez que a requerente apresentou uma declaração a comprometer-se com a realização dos trabalhos necessários, assumindo sob compromisso de honra os encargos inerentes à sua implementação, bem como os de funcionamento dessas infraestruturas, pelo período mínimo de 10 anos, nos termos do estabelecido no artigo 25º do RJUE.-----

Assim, chama-se à atenção que antes da emissão do alvará, deverá ser celebrado com a Câmara Municipal um contrato de urbanização relativo ao cumprimento das obrigações assumidas e prestar caução adequada igual ao valor dessas infraestruturas, designadamente para o posto de transformação (PT) de 600 KVA de potência e no valor de 35.000€ e para a ETAR compacta no valor de 45.000€, totalizando assim 80.000€, conforme orçamentos apresentados pelo projetista, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 25º do RJUE, conjugado com o disposto no artigo 54º do mesmo diploma legal.-----

No entanto informa-se desde já que se trata de uma solução provisória, uma vez que a obrigação da requerente tem o limite temporal de 10 anos, sendo que se propõe que a curto prazo deverá esta Câmara Municipal encontrar outra solução



para o tratamento dos esgotos domésticos deste equipamento hoteleiro, que se aconselha como a melhor solução técnica a construção de uma conduta elevatória com cerca de 1000 metros de extensão ao longo da Estrada do Campo, que irá permitir a ligação ao coletor público implantado na Rua do Tejo na parte baixa da Vila, contígua ao rio Tejo, que por sua vez será ligado à EE já existente no POMTEZE, de acordo com projeto de engenharia já existente, mas que terá que ser objeto de alterações, em função deste dado novo inexistente à data da sua elaboração (2007/2008).-----

Em função do disposto, atendendo a que é dispensada a apreciação dos referidos projetos das especialidades, nos termos do n.º 8 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, uma vez que a mesma é da inteira responsabilidade dos técnicos que os subscreveram, o presente processo de obras está em condições de ser licenciado, pelo prazo de 18 meses, conforme calendarização da obra proposta pela empresa requerente, nos termos do n.º 3 do artigo 58 do mesmo diploma legal.----

Chama-se assim à atenção da secção técnica administrativa, de que não deverá ser emitido o alvará de obras de edificação, sem que sejam apresentados os seguintes documentos:-----

- alvará atualizado emitido pelo IMPIC no mínimo da classe 6 de alvarás, dado tratar-se de uma obra de valor estimado superior a 2.800.000,00€ e inferior a 5.500.000,00€, nos termos do artigo 31º do DL n.º 12/2004 de 9 de Janeiro, conforme estimativa orçamental apresentada e que é **3.743.000,00€**;-----
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de eventuais acidentes de trabalho atualizado com validade;-----
- Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra;-----
- Contrato de urbanização assinado entre ambas as partes Acompanha já o presente processo de obras o Plano de Segurança, Higiene e Saúde na fase de projeto, nos termos da legislação específica em vigor;-----

Mais se informa, nos termos do Regulamento de Urbanização, Edificações e Fiscalização do Concelho de Constância, uma vez que se trata de uma construção não inserida em loteamento urbano, está previsto o pagamento da taxa **TMU** estipulada no artigo 101º do referido regulamento municipal em vigor e que representa o valor de **3.316,82€**, conforme referido no parecer n.º 43/2015, de 22-09-2015 prestado pela Arq.ª Manuela Lopes e que sustentou a aprovação do projeto de arquitetura, conforme foi referido no início do presente.”-----



A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da informação Técnica, bem como, aprovar a minuta do contrato de realização de infraestruturas urbanísticas.-

4.4 - MARIA TERESA FEIJÃO VIEGAS PEREIRA RUIVO FLÔR E JÚLIO RUIVO FLÔR - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO - LEGALIZAÇÃO - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “O processo em análise respeita ao licenciamento (legalização) da construção de um edifício destinado a estabelecimento comercial, cujos projetos de arquitetura e de especialidades foram aprovados por despachos da Exma. Sr.ª Presidente, datados de 23-10-2015 e de 31-05-2016, respetivamente.-----

Os requerentes não apresentaram os elementos que foram solicitados para emissão do alvará, através do nosso ofício n.º 01639 datado de 07-06-2016, tendo já sido ultrapassado o prazo estipulado para a sua entrega (08-06-2017), que não foi alvo de qualquer prorrogação. Em face do exposto, verifica-se que de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro (RJUE), a licença caduca se, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, não for requerida e emissão do respetivo alvará.-----

Coloca-se assim à consideração do executivo camarário, **propor a declaração de caducidade** do licenciamento do processo em causa, ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, intenção que deverá ser comunicada aos requerentes, conforme o estipulado nos artigos 121.º e 122.º do CPA, a fim de que estes possam eventualmente usar dos direitos que os mesmos lhes conferem.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da informação Técnica.-----

4.5 - MARIA TERESA FEIJÃO VIEGAS PEREIRA RUIVO FLÔR E JÚLIO RUIVO FLÔR - ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO - ADAPTAÇÃO PARA ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “O processo em análise respeita ao licenciamento da adaptação a Estabelecimento de Restauração e Bebidas de um edifício existente, cujos projetos de arquitetura e de especialidades foram aprovados por despachos da Exma. Sr.ª Presidente, datados de 22/04/2015 e de 15/09/2015, respetivamente.-----

Os requerentes não apresentaram os elementos que foram solicitados para emissão do alvará, através do nosso ofício n.º 02317 datado de 24-09-2015, tendo já sido largamente ultrapassado o prazo estipulado para a sua entrega, que não foi alvo de qualquer prorrogação. Em face do exposto, verifica-se que de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e

republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro (RJUE), a licença caduca se, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, não for requerida e emissão do respetivo alvará.-----

Coloca-se assim à consideração do executivo camarário, **propor a declaração de caducidade** do licenciamento do processo em causa, ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, intenção que deverá ser comunicada aos requerentes, conforme o estipulado nos artigos 121.º e 122.º do CPA, a fim de que estes possam eventualmente usar dos direitos que os mesmos lhes conferem.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da informação Técnica.-----

4.6 - MARIA JOÃO SEQUEIRA DE MEDEIROS FRANCO E CARLOS DÂMASO FILIPE - OBRAS DE ALTERAÇÃO - ADAPTAÇÃO PARA HABITAÇÃO - APRECIACÃO DOS PROJETOS - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Este processo diz respeito à alteração de um edifício existente num prédio urbano com a área total de 501,5m² e a superfície coberta de 130m², em conformidade com a descrição que acompanha a Certidão da Conservatória do Registo Predial; que se situa numa zona abrangida pelo Plano de Pormenor, Salvaguarda e Valorização (PPSV) para o Núcleo Histórico da Vila de Constância.-----

Os requerentes não apresentaram os projetos de especialidades que foram solicitados, tendo sido ultrapassado o prazo estipulado para a sua entrega. De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação da republicação anexa ao Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, a falta de apresentação dos projetos das especialidades e outros estudos no prazo de 6 meses ou naquele que resultar de prorrogação concedida nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado.-----

Verifica-se que o período de seis meses mencionado terminou no passado dia 3 de setembro de 2016. Coloca-se assim à consideração do executivo camarário, **propor a declaração de caducidade** do licenciamento do Projeto de Arquitetura em causa, intenção que deverá ser comunicada aos requerentes, conforme o estipulado nos artigos 121.º e 122.º do CPA, a fim de que estes possam eventualmente usar dos direitos que os mesmos lhes conferem.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da informação Técnica.-----

4.7 - ARMANDO MARQUES JACINTO GOMES E MARIA LUÍSA LOURENÇO DOS SANTOS GOMES - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIO E CONSTRUÇÃO DE MORADIA, ALPENDRE E MURO - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “O processo em análise respeita ao licenciamento da demolição de edifícios existentes e construção de uma moradia alpendre e muro, cujos projetos de arquitetura e de especialidades foram aprovados por despachos da Exma. Sr.^a Presidente, datados de 29/06/2015 e de 31/07/2015, respetivamente. Os requerentes solicitaram a prorrogação do prazo para a emissão do respetivo alvará ao abrigo do estabelecido no número 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro (RJUE).-----

De acordo com o despacho datado de 06-07-2016 nesse sentido, foi concedida a prorrogação do prazo em causa por mais um ano, tendo terminado o prazo estabelecido no dia 05-08-2017.-----

Os requerentes não apresentaram os elementos que foram solicitados para emissão do alvará, através do nosso ofício n.º 001953, datado de 04-08-2015, tendo já sido ultrapassado o prazo estipulado para a sua entrega decorrente da prorrogação. Em face do exposto, verifica-se que de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 71.º do RJUE, a licença caduca se, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, ou das suas prorrogações legalmente concedidas, não for requerida e emissão do respetivo alvará.-----

Coloca-se assim à consideração do executivo camarário, **propor a declaração de caducidade** do licenciamento do processo em causa, ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, intenção que deverá ser comunicada aos requerentes, conforme o estipulado nos artigos 121.º e 122.º do CPA, a fim de que estes possam eventualmente usar dos direitos que os mesmos lhes conferem.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da informação Técnica.-----

4.8 - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE MONTALVO - ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO - ADAPTAÇÃO PARA EQUIPAMENTO SOCIAL - SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “O processo em análise respeita ao licenciamento de alteração e ampliação de um edifício existente, tendo em vista a sua adaptação para Serviços de Apoio Domiciliário, cujos projetos de arquitetura e de especialidades foram

aprovados pela Exma. Sr.^a Presidente, de acordo com as competências que lhe foram delegadas por deliberação camarária datada de 24-10-2013, conforme os despachos datados de 27-05-2014 e de 04-07-2015, respetivamente. O prazo previsto para requerer a emissão do alvará terminava a 16-07-2016.-----

A requerente solicitou posteriormente a prorrogação do prazo para a emissão do respetivo alvará ao abrigo do estabelecido no número 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação da republicação anexa ao Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro (RJUE). De acordo com o despacho datado de 30-05-2016 nesse sentido, foi concedida a prorrogação do prazo em causa por mais um ano, tendo terminado o prazo estabelecido no dia 16-07-2017.-----

A requerente não apresentou os elementos que foram solicitados para emissão do alvará, através do nosso ofício n.º 001876, datado de 10-07-2015, tendo já sido ultrapassado o prazo estipulado para a sua entrega decorrente da prorrogação. Em face do exposto, verifica-se que de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 71.º do RJUE, a licença caduca se, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, ou das suas prorrogações legalmente concedidas, não for requerida e emissão do respetivo alvará.-----

Coloca-se assim à consideração do executivo camarário, o desígnio de **propor a declaração de caducidade** do licenciamento do processo em causa, ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, intenção que deverá ser comunicada à requerente, conforme o estipulado nos artigos 121.º e 122.º do CPA, a fim de que esta possa eventualmente usar dos direitos que os mesmos lhe conferem.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da informação Técnica.-----

4.9 - NÚCLEO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E APOIO ADMINISTRATIVO - RELAÇÃO DE DESPACHOS - MÊS DE OUTUBRO/2017 - PARA CONHECIMENTO---

Foi presente a relação de todos os despachos exarados pelos Senhores Presidentes e por quem legalmente os substitui, sobre todos os processos de operações urbanísticas particulares, e ainda das licenças, autorizações e comunicações prévias emitidas no decorrer do passado mês de outubro.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

-----5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,----- -----DESPORTO E TURISMO-----

5.1 - PROPOSTA DE PROTOCOLO RELATIVO AO PLANO INDIVIDUAL DE TRANSIÇÃO DE ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 3/2008, DE 07/01 - ANO LETIVO 2017-2018 - PARA DELIBERAÇÃO-----



INFORMAÇÃO TÉCNICA: “O protocolo relativo ao Plano Individual de Transição de alunos com necessidades educativas especiais, no âmbito do Decreto-lei nº3/2008, de 7 de janeiro pretende facultar formação de carácter prático, que se enquadra no PIT do aluno, decorrente seu Programa Educativo Individual, tendo em vista a sua capacitação para desempenhos de ordem mais funcional, de acordo com a perspetivação do seu projeto de vida.”-----

Assim e face à solicitação do Agrupamento de Escolas de Constância, através das técnicas do Centro de Recursos para a Inclusão que acompanham o aluno a integrar, coloca-se à consideração o estabelecimento de protocolo anexo entre o Agrupamento de Escolas de Constância, o Município de Constância e o encarregado de educação do aluno a integrar no ano letivo 2017/2018, no Parque Ambiental de Santa Margarida, durante uma manhã por semana (4ª feira) para formação em contexto de trabalho.-----

Cumpr-me ainda informar o seguinte:-----

a) Desde 2014, que o Município tem vindo a acolher os alunos ao abrigo do decreto-lei 3/2008 de 7 de janeiro, com necessidades educativas especiais, tendo os resultados obtidos sido extremamente positivos;-----

b) As experiências anteriores de integração dos alunos, o comportamento e envolvimento são muito positivos, no que concerne à relação com os profissionais das autarquias, bem como no desempenho das tarefas que têm sido adstritas;-----

c) A avaliação positiva por parte dos docentes do Agrupamento de Escolas de Constância tem sido bastante positiva em relação aos projetos já desenvolvidos.-----

Face ao exposto, coloca-se à consideração superior a aprovação do protocolo anexo.”

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA ALVES NUNO ROSA MONTALVO: “No seguimento da informação da Técnica Superior Maria João Ferreira, que se anexa, proponho que o executivo delibere, salvo melhor opinião, a aprovação do Protocolo relativo ao **Plano Individual de Transição de alunos com Necessidades Educativas Especiais, no âmbito do Decreto-lei nº3/2008, de 7 de janeiro- ano letivo 2017/2018.**”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o protocolo.-----

5.2 - BIBLIOTECA MUNICIPAL ALEXANDRE O'NEILL - DOAÇÃO DE DOCUMENTOS - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Cumpr informar que foi ofertado pela Senhora Joana Sofia Clemente Alves Moreira um conjunto de monografias (em anexo), n.º de registo 10526, de 01 de Setembro de 2017.”-----

Considerando os imperativos legais definidos na alínea j) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o

regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, cumpre informar que é competência da Câmara Municipal “aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário”.-----

Posto isto propõem-se, salvo melhor opinião em contrário, que o assunto possa ser reencaminhado para Reunião do Órgão Executivo, com vista a que a Câmara Municipal possa deliberar, favoravelmente, a aceitação da oferta, pois da mesma não decorrem quaisquer encargos financeiros.-----

Mais se acrescenta que considerando o teor do conjunto documental ofertado, o mesmo é uma mais-valia para o enriquecimento da coleção da Biblioteca Municipal Alexandre O'Neill.-----

A ser deliberada, favoravelmente, a aceitação da oferta, igualmente se propõem, que se possa encaminhar a instrução do processo junto do Serviço de Património da edilidade com o objetivo de acrescentar ao inventário/património da edilidade o conjunto documental identificado, estimando-se um valor total de mercado de 28€.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a aceitação dos documentos.-----

O Senhor Presidente ausentou-se, não tendo participado na votação por ser familiar da doadora.-----

5.3 - PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DO BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO: BLV- ASSOCIAÇÃO "JICA" - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Considerando os objetivos do Banco Local de Voluntariado, nomeadamente no que concerne ao incentivo e à dinamização do voluntariado local, assim como à fomentação da participação da população em ações no âmbito da solidariedade social, e no seguimento da manifestação de interesse expressa pela Associação JICA – Juventude Inovadora com Atitude, através da qual propõe o acolhimento de voluntários no projeto “MoviSenior”, com o propósito da participação em atividades dinamizadas na comunidade, nomeadamente na atividade promovida pelo setor do Desporto da Câmara Municipal de Constância “A Pé para a Escola”, sugere-se a celebração de um protocolo de colaboração entre o Município de Constância, enquanto entidade promotora e enquadradora, e a Associação “JICA”, enquanto entidade de acolhimento.-----

Segue, em anexo, sugestão de Protocolo de Colaboração a celebrar.”-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA ALVES NUNO ROSA MONTALVO: “No seguimento da informação técnica de Alexandra Rodrigues, que se anexa, proponho que o executivo delibere a formalização do Protocolo de Colaboração no âmbito do Banco Local de Voluntariado: BLV- Associação “JICA”.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o protocolo.-----

5.4 - PROPOSTA - CONSTÂNCIA MAIOR VALOR - AÇÃO 4 - VALORIZA-TE, VALORIZA-NOS - ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AO ENSINO SUPERIOR - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Considerando que a atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Constância, tem por finalidade apoiar o prosseguimento de estudos dos estudantes com dificuldades económicas, residentes no concelho de Constância e com aproveitamento escolar que, por falta de condições, se veem impedidos de o fazer, e que na maioria dos estabelecimentos de ensino superior o presente ano letivo teve início em setembro, sugere-se a abertura de concurso para o Ano Letivo 2017/2018, no período de 15 a 30 de novembro de 2017, de acordo com as normas abaixo mencionadas e que se encontram devidamente regulamentadas:-----

1. Podem requerer a atribuição de apoios, os estudantes que satisfaçam as seguintes condições:-----
 - a) Residirem no concelho há mais de um ano;-----
 - b) Estarem matriculados e inscritos no 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciatura, ou em cursos que comprovadamente funcionem em regime de ciclo de estudo integrado conducente ao grau de mestre;-----
 - c) Não serem já titulares de habilitações equivalentes ao enunciado na alínea interior;-----
 - d) Na situação de continuação de estudos no ensino superior, o estudante terá que ter obtido aproveitamento escolar.-----
2. As candidaturas à atribuição das bolsas de estudo deverão ser formuladas na Plataforma de Serviços Online disponibilizada no site do Município (www.cm-constancia.pt), onde os interessados deverão preencher o boletim de candidatura e anexar todos os documentos exigidos.-----
3. A submissão da candidatura pressupõe o registo do candidato ou do seu representante na plataforma referida anteriormente.-----
4. O Boletim de Candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:--
 - a) Cartão de Cidadão ou B.I. e Cartão de Contribuinte do candidato e do seu representante (se aplicável);-----
 - b) Certificado comprovativo da matrícula no Ensino Superior;-----
 - c) Documento comprovativo de aproveitamento escolar obtido no último ano letivo frequentado;-----



- d) Atestado de residência no concelho, com indicação do tempo de residência e da composição do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;-----
- e) Documento comprovativo da renda mensal, no caso de residir em habitação alugada, ou do encargo mensal, no caso de aquisição;-----
- f) Documento comprovativo da renda mensal, no caso de o candidato se encontrar a residir no local onde se encontra a estudar;-----
- g) Declarações comprovativas dos rendimentos anuais líquidos auferidos pelo agregado familiar no ano civil anterior ao do ano letivo da candidatura;-----
- h) Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação relativamente ao ano civil anterior ao ano de candidatura;-----
- i) Declaração de apoios da Ação Social Escolar de que foi beneficiário nos anos letivos imediatamente anteriores, caso se trate da primeira candidatura;-----
- j) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, relativamente aos apoios financeiros, atribuídos por entidades nacionais ou estrangeiras, de que beneficia;-----
- k) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar, emitida pela Repartição de Finanças da sua área de residência;-----
- l) Comprovativo de IBAN (International Bank Account Number), com identificação do titular da conta;-----
- m) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços de Ação Social e de Educação entendam necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.-----

Dando-se cumprimento aos estipulados nos pontos 9.2 e 12.2 do Regulamento "CONSTÂNCIA MAIOR VALOR", Ação 4 – Valoriza-te, Valoriza-nos – Atribuição de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior, propõe-se que a comissão de análise seja constituída pelos seguintes elementos:-----

- Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo, Vereadora;-----
- Alexandra Pinto Rodrigues, Assistente Social em regime de avença;-----
- Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho.-----

Em caso de empate, em qualquer votação, será exercido o voto de qualidade por parte da Vereadora responsável pela área da Educação, determinado por despacho n.º 20253, de 24/10/2017, do Senhor Presidente.-----

Mais se informa que o número de bolsas de estudo a conceder deverá ser estabelecido pela Câmara Municipal face à verba orçamental para o efeito, sendo que no ano letivo transato foram apoiados todos os candidatos que reuniram requisitos



para beneficiar do apoio, num total de 26 alunos, o que perfaz o valor de 16.500,00 € (dezassex mil e quinhentos euros).-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA ALVES NUNO ROSA MONTALVO: “No seguimento da informação técnica de Alexandra Rodrigues, que se anexa, proponho que o executivo delibere autorizar a proposta apresentada para a abertura do concurso para o ano letivo 2017/2018, referente à atribuição de bolsas de estudo ao ensino superior, atendendo aos requisitos mencionados na informação técnica.-----

No que concerne à constituição da comissão de análise proponho a deliberação em consonância com a sugestão apresentada pela técnica.-----

Propõem-se que a Câmara Municipal delibere sobre o número de bolsas de estudo a conceder, nos termos do previsto no N.º 2.1 do Regulamento.-----

Mais se informa que o valor previamente cabimentado para analogia ao ano anterior que foi de 16.500,00€. Uma eventual alteração ao número de bolsas, face ao ano transato, implicará o ajustamento da verba cabimentada.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da proposta apresentada.---

5.5 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE KMS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA ALDEIENSE - RATIFICAÇÃO - PARA DELIBERAÇÃO---

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR JORGE MANUEL LOURO PEREIRA: “Na sequência dos pedidos de transporte formulados pela Associação Cultural e Desportiva Aldeense, propõe-se, salvo melhor opinião em contrário, que a Câmara Municipal delibere a isenção total do pagamento inerente à cedência da carrinha de transporte escolar, até ao final do ano civil, visto que o número de Km atribuídos à Associação, na Reunião de Câmara de 12 de janeiro de 2017, se encontra ultrapassado, derivado à formação de nova equipa no escalão de juvenis.-----

O custo estimado a assumir pela autarquia é de 2.400,00 euros.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar a isenção de pagamento de Kms, no valor de 2.400,00€ (dois mil e quatrocentos euros).-----

5.6 - PROPOSTA - PEDIDO DE APOIO - FASE III DO CAMPEONATO DESPORTIVO MILITAR DE CORTA MATO - BRIGADA MECANIZADA - RATIFICAÇÃO - PARA DELIBERAÇÃO-----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR JORGE MANUEL LOURO PEREIRA: “No seguimento do pedido de Apoio por parte da Brigada Mecanizada, no âmbito da **Fase III do Campeonato Desportivo Militar de Corta Mato**, solicitando a Isenção total do pagamento da respetiva tarifa/preço pela entrada no Borboletário, no valor de 2,50 € por pessoa nos termos da alínea c) do ponto 1 do art. 29º do Regulamento de Preços

e Tarifas em vigor neste Município, propõem-se, salvo melhor opinião em contrário, que a Câmara Municipal, possa deliberar a isenção total do pagamento no valor total de 35,00 euros.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar a isenção do pagamento de tarifa/preços.-----

5.7 - AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS 707 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TARIFAS E PREÇOS - UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO E CARAVANISMO - 7 E 8 DE OUTUBRO - RATIFICAÇÃO - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Considerando o pedido formulado pelo Agrupamento de Escuteiros 707 – Santa Margarida da Coutada, na pessoa da secretária Aurisia Miranda, o qual se anexa, proponho que se submeta à consideração da Câmara Municipal, ao abrigo do previsto na alínea o) do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual: *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*, **isentar a cobrança do valor inerente à utilização do Parque de Campismo e Caravanismo de Constância – 98,00€** (valor estimado para 35 crianças com idade superior a 10 anos e 5 adultos + 7 tendas de 3m2).”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar a isenção do pagamento de tarifa/preços.-----

5.8 - AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS 707 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TARIFAS E PREÇOS - UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO ZÊZERE - 7 E 8 DE OUTUBRO - RATIFICAÇÃO - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Considerando o pedido formulado pelo Agrupamento de Escuteiros 707 – Santa Margarida da Coutada, na pessoa da secretária Aurisia Miranda, o qual se anexa, proponho que se submeta à consideração da Câmara Municipal, ao abrigo do previsto na alínea o) do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual: *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*, **isentar a cobrança do valor inerente à utilização do Espaço Zêzere – 50,00€.**”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar a isenção do pagamento de tarifas/preços.-----

-----6. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

Registou-se uma intervenção do público.-----

A Senhora Carla Alexandra Pereira Silvério colocou as seguintes questões:-----

“1- Relativamente ao parque infantil que foi encerrado, gostaria de saber se estão a repensar na eventual alteração do pavimento?”-----

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal: “O tipo de pavimento irá ser alterado. Sobre este assunto passo a palavra à Senhora Vereadora Filipa Montalvo, uma vez que é da sua área de competência.”-----

Intervenção da Senhora Vereadora Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo, do Partido Socialista: “Relativamente ao tipo de pavimento será areia ou areão o mais adequado para o efeito, a solução da brita não funciona nos jardins infantis, bem como a borracha.”-----

“2- Existe uma tampa de esgoto junto ao referido parque que põe em risco a seguranças das crianças.”-----

Intervenção do Senhor Vereador Jorge Manuel Louro Pereira, do Partido Socialista: “Tentaremos ser céleres na resolução do problema.”-----

“3- O facto de o mini-autocarro ficar inoperacional a partir de janeiro de 2018, gostaria de saber como é que vai ser feito o transporte dos alunos de Montalvo, à hora de almoço nos dias de chuva?”-----

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal: “Vamos tentar resolver essa situação.”-----

Aproveito para informar que a mudança dos alunos para o novo centro escolar de Montalvo só será feita no próximo ano letivo 2017/2018.-----

Quero transmitir calma e serenidade.”-----

“4- Quero louvar a atitude do novo Executivo pela forma como foi feita a segurança na ponte sobre o rio Tejo, no dia 3 de novembro, devido à avaria nos semáforos causada pelas más condições climáticas.”-----

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal: “Relativamente aos semáforos da ponte, não estamos cá para outra coisa, que não seja para servir a população. Tentou-se uma resolução de recurso.”-----

“5- Enquanto proprietária de uma vivenda, constato que não existe um espaço adequado para colocar os sobrantes dos verdes, isso faz com que, muitas pessoas os coloquem junto aos contentores ou os levem para o pinhal. Acho que seria importante haver um local para o efeito, até como medida de prevenção contra os incêndios.”-----

Intervenção do Senhor Vereador Jorge Manuel Louro Pereira, do Partido Socialista: “Existe na Zona Industrial de Montalvo, um lote de terreno vedado onde podem ser colocados os sobrantes dos verdes.”-----

Relativamente aos materiais de construção, existe uma lacuna, no entanto, é nossa intenção arranjar um espaço para esse fim.”-----

-----**7. APROVAÇÃO EM MINUTA**-----

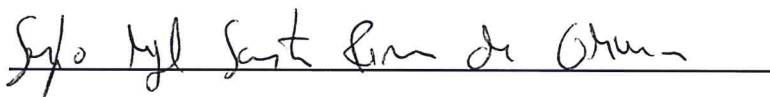
Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes.-----

-----**8. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**-----

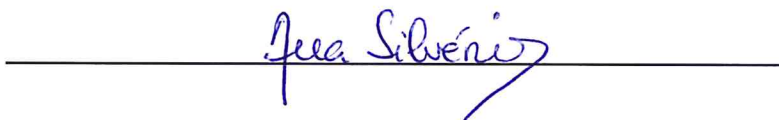
E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dezassete horas e dezasseis minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal,



A Coordenadora Técnica,





MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

CÂMARA MUNICIPAL

Proposta de Regimento da Câmara Municipal de Constância

8
A
Sm
m.
Ferreira
Silva

Artigo 1º

Reuniões

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se, habitualmente, nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
2. As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.
3. A Câmara reunirá quinzenalmente às quintas-feiras. A primeira reunião de cada mês não será pública e a última de cada mês será pública e descentralizada. Nos meses em que ocorra três reuniões, as duas últimas serão públicas e descentralizadas.
4. Quando a data assim determinada coincidir com dia feriado, a reunião transferir-se-á para o primeiro dia útil imediato, exceto se o Executivo Municipal deliberar de modo diferente na reunião imediatamente anterior.
5. Conforme se refere no número 3, na última reunião de cada mês, ou nas duas últimas nos meses em que ocorra três reuniões, a Câmara Municipal reunirá, em sessão pública descentralizada, destinando-se a sessão primordialmente à intervenção do público. A reunião iniciar-se-á às 18h30, e ocorrerá rotativamente, nas diferentes freguesias do Concelho.
6. As reuniões ordinárias não públicas terão início às 10h00.
7. A duração das reuniões de Câmara tem um limite máximo de oito horas, prorrogável por decisão da Câmara.

Artigo 2º

Presidente

1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a Ordem do Dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.
3. Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o Plenário, a apreciar, imediatamente após a sua interposição.
4. Nas ausências, faltas ou impedimentos do Presidente da Câmara, a condução dos trabalhos é assegurada pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, pelo elemento sucessivamente melhor posicionado na lista vencedora para a Câmara Municipal, cabendo-lhes exercer as competências cometidas legalmente ao Presidente da Câmara.

5. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.

Artigo 3º

Convocação das reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias da Câmara são convocadas pelo Presidente da Câmara, por sua iniciativa, ou mediante solicitação de, pelo menos, dois terços dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de protocolo.
3. O Presidente da Câmara convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no nº 1.
4. Caso o Presidente não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no nº 2.
5. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 4º

Ordem do Dia

1. A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara, devendo as propostas de inclusão na Ordem de Trabalhos ser apresentadas pelos Vereadores ao Presidente da Câmara com a antecedência mínima de cinco dias relativamente à data da reunião.
2. A Ordem do Dia de cada reunião, bem como o texto das propostas agendadas, serão distribuídos aos Vereadores com a antecedência mínima de dois dias sobre a data da reunião, devendo os respetivos documentos de estudo e apoio, quando necessários, estar à disposição dos Vereadores, devendo estes contactar o secretário das reuniões.

Artigo 5º

Quórum

1. As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal.

2. Se trinta minutos após o momento previsto para o início da reunião não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum.
3. Não comparecendo o número de membros exigidos, será convocada nova reunião, nos termos previstos no presente Regimento.

Artigo 6º

Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período designado de Antes da Ordem do Dia e outro designado Ordem do Dia.
2. Nas reuniões extraordinárias não há Período de Antes da Ordem do Dia, deliberando a Câmara apenas sobre as matérias que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 7º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. O período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de 60 minutos.
2. Cada Membro da Câmara Municipal dispõe de cinco minutos no total para, designadamente, apresentar pedidos de informação, Moções, Requerimentos, e (ou) fazer declarações políticas, esclarecimentos e protestos. O tempo disponível para cada Membro da Câmara Municipal pode ser cedido a outro. O período restante é destinado a votações e à prestação de esclarecimentos pelo Presidente da Câmara, ou por quem ele indicar, podendo os esclarecimentos ser prestados por escrito em momento posterior.

Artigo 8º

Adenda à Ordem do Dia

1. Pode o Presidente da Câmara Municipal, apresentar uma adenda à ordem do dia, com a antecedência de 24 horas, fazendo chegar essa informação, por via eletrónica a todos os membros da Câmara Municipal, e dando publicidade através de edital.
2. Os pontos constantes na adenda, apenas poderão integrar a ordem de trabalhos da reunião, depois de autorizado, antes do início da sessão, por todos os elementos que constituem o órgão.

Artigo 9º

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As deliberações que envolvem a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.

Artigo 10º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente da Câmara tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual, caso se mantenha o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 11º

Declaração de voto

Qualquer Membro da Câmara Municipal poderá apresentar declarações de voto, as quais serão, exclusivamente, apresentadas por escrito, no prazo de 24 horas, devendo constar da ata da reunião.

Artigo 12º

Pedidos de esclarecimento

1. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.
2. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida, enunciada pela intervenção que suscitou.

Artigo 13º

Reações contra ofensas à honra e consideração

1. Sempre que um Membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 14º

Reuniões não públicas

1. A primeira reunião de cada mês não é publica.
2. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões não públicas.
3. As reuniões não públicas terão início às 10h00.

Artigo 15º

Reuniões públicas descentralizadas

1. As reuniões públicas descentralizadas terão início às 18h30, de acordo com o nº 5 do Artigo 1º.
2. Estas reuniões públicas terão a duração máxima de três horas, podendo, casuisticamente, o Presidente da Câmara estabelecer um período superior ao fixado.
3. As intervenções do público serão ordenadas por ordem de inscrição.

Artigo 16º

Faltas

1. As faltas dadas em determinada reunião devem ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram.

Artigo 17º

Impedimento e suspeições

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Constância, nos casos previstos no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45º, 46º e 47º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara Municipal podem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo.

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49º e 50º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18º

Atas

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de ter sido lida e aprovada em minuta.

As deliberações assumem o valor de ata em minuta, após a respetiva aprovação.

2. As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicitadas nos termos da lei.

Artigo 19º

Entrada em Vigor

1. O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, devendo ser fornecido um exemplar a cada membro do Executivo Municipal.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

PROTOCOLO

Relativo ao Plano Individual de Transição de alunos com Necessidades Educativas Especiais, no âmbito do Decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro

Entre:

- A Escola Básica e Secundária Luís de Camões

Representada pela Professora Olga Antunes - Diretora do Agrupamento de Escolas

- A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Sérgio Oliveira

- O Encarregado de Educação do aluno, João Faustino

D. Maria Esmeralda Gonçalves Garcia Medroa (mãe do aluno)

Foi acordado o presente protocolo de colaboração, consubstanciado nas cláusulas seguintes:

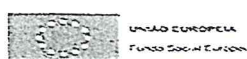
1.ª

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer, entre O Agrupamento Escolas de Constância, a Câmara Municipal de Constância e o Encarregado de Educação do aluno João Faustino, o âmbito da formação em contexto de trabalho das atividades práticas a desenvolver pelo aluno. A formação de caráter prático, enquadra-se no estabelecido no Plano Individual de Transição, decorrente do Programa Educativo Individual do aluno, tendo em vista a sua capacitação para desempenhos de ordem mais funcional, de acordo com a perspetivação do seu projeto de vida.

2.ª

A Câmara Municipal de Constância, compromete-se a receber nos serviços do Parque Ambiental de Santa Margarida, o aluno João Faustino, com Currículo Específico Individual, do 12.º ano de Escolaridade, Turma Profissional de Cozinha/Pastelaria, para formação em contexto de trabalho, entre novembro de 2017 e junho de 2018, durante uma manhã por semana (4ª feira) com possibilidade de esta periodicidade poder ser alterada, durante o decorrer do presente ano letivo, de acordo com a avaliação efetuada.

Cofinanciado por:





f
A
fm

3.^a

Para orientação e acompanhamento das tarefas realizadas pelo aluno, a Câmara Municipal de Constância, propõe como seu tutor o Eng.º Tiago Lopes.

4.^a

Para acompanhamento do Plano Individual de Transição do aluno, a Escola designa a docente de Educação Especial Elisabete Ribeiro e a Técnica de Serviço Social do Centro de Recursos para a Inclusão.

Am.
Elisabete Ribeiro
TS

5.^a

Sob a orientação dos tutores, por ele acompanhado, e no cumprimento das regras de segurança que as tarefas que lhe forem confiadas exigem, o aluno desenvolverá atividades no âmbito da área ambiental, que os serviços prosseguem.

6.^a

A Câmara Municipal de Constância não se responsabiliza por qualquer acidente que ocorra com o aluno, decorrente do desempenho de atividades/tarefas, cuja execução não tenha sido solicitada pelo pessoal que o acompanha.

7.^a

O aluno ficará abrangido pelo Seguro Escolar, de acordo com a alínea c), do Art.º 2.º, da Portaria n.º 413799, de 8-de junho.

8.^a

O Encarregado de Educação compromete-se a garantir a assiduidade e a pontualidade do aluno, durante o período de formação atrás definido, e a assegurar que o aluno compareça em condições de higiene, nos respetivos dias de formação.

9.^a

No final de cada período letivo, o tutor colaborará com a Professora acompanhante desta formação, na avaliação qualitativa do desempenho do aluno, de acordo com o Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro.

10.^a

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre as partes envolvidas.

Cofinanciado por:





Handwritten signature and initials.

Assinatura dos responsáveis pelo protocolo:

Diretora da Escola	Olga Antunes	
Presidente da Câmara Municipal de Constância	Sérgio Oliveira	
Tutor Responsável	Tiago Lopes	
Técnica Serviço Social CRI	Ivone Salgueiro	
Docente de Educação Especial	Elisabete Ribeiro	
Diretora de Turma	Anabela Nascimento	
Encarregado de Educação	Maria Esmeralda Medroa	

Handwritten signatures and initials.

Constância, ____ de novembro de 2017



DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DE DOCUMENTOS

CONDIÇÕES

A Biblioteca Municipal Alexandre O'Neill (BMAO) e Posto de Leitura do Parque Ambiental de Santa Margarida da Coutada (PL-PASM) poderá aceitar ofertas de documentos, excluindo:

- Manuais escolares (exceto quando estiver em curso ações de recolha de manuais escolares);
- Documentos em suportes tecnologicamente obsoletos (e.g.: cassetes de áudio, VHS, etc.);
- Documentos fotocopiados;
- Documentos em mau estado de conservação cuja disponibilização ao público seja condicionada (e.g.: documentos riscados, danificados, rasgados, etc.).

A BMAO e o PL-PASM reservam para si o direito de dispor das ofertas, com base em critérios técnicos adjacentes à sua política de gestão da colecção, podendo estas ser, ou não, integradas na sua colecção.

A BMAO e o PL-PASM reservam para si o direito de dispor das ofertas, que não venham a ser integradas na sua colecção, de forma a:

- Poder ofertar os documentos a outras instituições e/ou utilizadores;
- Poder usufruir dos documentos em outras iniciativas da BMAO;
- Poder canalizar os documentos para abate e/ou reciclagem.

Uma vez oferecidos, os documentos não são devolvidos ao ofertante.

IDENTIFICAÇÃO DO OFERTANTE

Nome: Joana Sofia Clemente Alves Moreira

Morada: Estrada Nova das Hortas, n.º 5

Freguesia: S.ª Margarida da Coutada

Cód. Postal: 2250-357

N.º Identificação Fiscal: 223323195

Telefone:

Telemóvel: 916452743

Email: joanasmoreira@gmail.com

☒ Autorizo o envio de notificações, no decurso deste processo, para o endereço electrónico indicado.

Declaro que tomei conhecimento das condições expressas.

O (A) Ofertante: Joana Clemente Moreira

Data: 31-08-2017

INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nota:

REÚNE CONDIÇÕES PARA INTEGRAR A COLEÇÃO:

☐ Sim

☐ Não

☒ Parcial

DESTINO PROPOSTO:

☒ Salas de Leitura

☐ Abate

☐ Oferta

☒ Depósito

☐ Outra iniciativa

INVENTÁRIO EM ANEXO:

☒ Sim

☐ Não

VALOR DE MERCADO (ESTIMATIVA):

O (A) Funcionário(a): Silvia Brato

Data: 31-08-2017

N.º Registo: 10536

Data: 1/9/2017

O (A) Funcionário(a): 10536

Listagem de Oferta de livros

Oferta de Joana Clemente Moreira

31 agosto 2017

	Título	Autor	Tipo	Estado	Localização	Valor
1	Cosete	HUGO, Victor	Mon.	Bom	Adultos	1€
2	John Lennon	POSENER, Alan	Mon.	Bom	Adultos	1€
3	O que é a Inflação	CASTRO, Armando	Mon.	Bom	Adultos	1€
4	Les Journaux Français	BLONDEL, Michèle	Mon.	Bom	Adultos	1€
5	Exilado	SILVA, Antunes da	Mon.	Bom	Adultos	1€
6	molloy	BECKETT, Samuel	Mon.	Bom	Adultos	1€
7	Leya e releia a colecção Bis	(s.n.)	Mon.	Bom	Adultos	1€
8	L'étranger	CAMUS, Albert	Mon.	Bom	Adultos	1€
9	Como pintar ao AR LIVRE	ROIG, Gabriel Martín	Mon.	Bom	Adultos	1€
10	Fado	RÉGIO, José	Mon.	Bom	Adultos	1€
11	Os Emigrantes	MROZEK, Slawomir	Mon.	Bom	Adultos	1€
12	Compêndio de Desenho	ALMEIDA, Alfredo Betâmio de	Mon.	Descolado	Depósito	1€
13	Água e Fogo	FERRA, António	Mon.	Bom	Adultos	1€
14	Bernardo Marques	FUNDAÇÃO ORIENTE	Mon.	Bom	Adultos	1€
15	Génios da Pintura PICASSO	CIVITA, Victor	Mon	Bom	Adultos	1€
16	Pinóquio	(s.n.)	Mon	Bom	Adultos	1€
17	Branca de Neve	(s.n.)	Mon	Bom	Adultos	1€
18	Contes et récits	MAUGER, Gaston	Mon	Bom	Adultos	1€
19	Tarass Bulba	GOGOL, Nicolau	Mon	Bom	Adultos	1€
20	Y Llegó hasta la espía	AVDAZ, El Cabalero	Mon	Bom	Adultos	1€
21	Os Dias do Tratador	SEMEDO, Mário	Mon	Bom	Adultos	1€
22	La Chanson Française	CALVET, Louis-Jean	Mon	Bom	Adultos	1€

23	John Maynard KEYNE	BLOMERT, Reinhard	Mon	Bom	Adultos	1€
24	Sagrado Lausperene	(s.n.)	Mon	Bom	Adultos	1€
25	Quartier Latin	QUÉNELLE, Gilbert	Mon	Bom	Adultos	1€
26	Écrire à tout le monde	LICHET, Raymond	Mon	Bom	Adultos	1€
27	A Sociologia da Arte	TOTA, Anna Lisa	Mon	Bom	Adultos	1€
28	O Trabalho do furão no interior da capoeira	ANDREVON, Jean-Pierre	Mon	Bom	Adultos	1€
NOTAS	[s.n.]= autor sem nome identificado					
						Total: 28€

Handwritten signatures and initials: A, Sm, Am, and others.

PREÂMBULO

Reconhecendo que o voluntariado tem, cada vez mais, uma importância relevante no desenvolvimento sustentável de uma comunidade,

Reconhecendo que poderá contribuir para a obtenção de competências diversas, aquisição de saberes e alargamento da rede de conhecimentos, o que, poderá culminar numa valorização efetiva das competências existentes bem como em novas oportunidades no mercado de trabalho para os voluntários(as), o que fomentará o bem-estar individual e comunitário.

Reconhecendo que o voluntariado tem que ser realizado de forma estruturada e assente em normas e procedimentos que respeitem a legislação enquadradora;

e

Reconhecendo, e respeitando, o enorme dinamismo e cultura Associativa que é uma característica do concelho de Constância;

Na prossecução deste desiderato, importa promover medidas que contribuam para que a atividade de voluntariado não só prossiga, como ganhe, inclusive, uma maior dinâmica e envolvimento.

Ora, o Papel decisivo do voluntariado, no reforço da coesão social, da democracia e da cidadania, contribuindo para aproximar os cidadãos em torno de causas solidárias e integradoras do indivíduo na vida coletiva, é cada vez mais reconhecido e valorizado, essencialmente na importância que tem na aprendizagem ao longo da vida, essencial na abordagem pessoal e profissional do indivíduo.

Em Portugal o voluntariado tem vindo a desenvolver-se de forma regular, por todo o território nacional, acompanhando as dinâmicas sociais, de pessoas e organizações, que assumem um protagonismo crescente nas suas diversas manifestações individuais e coletivas.

O Banco Local de Voluntariado de Constância (BLV) tem como ENTIDADE PROMOTORA E ENQUADRADORA a Câmara Municipal de Constância, sendo objeto do presente protocolo a definição de responsabilidades assumidas por esta entidade, no seu papel de agente dinamizador da atividade;

Sintetizando o já regulamentado, o BLV é uma estrutura de proximidade de âmbito concelhio, que visa promover o encontro entre a oferta e a procura do voluntariado, sensibilizar os cidadãos e as organizações para o voluntariado, divulgar projetos e oportunidades de voluntariado, contribuindo assim para o aprofundamento do conhecimento do mesmo, bem como, disponibilizar ao público informações sobre voluntariado.

Nessa perspetiva é necessário consolidar mecanismos de cariz local, próximos das populações e conhecedores das respetivas realidades, que facilitem o encontro entre aqueles que querem exercer esta atividade e as organizações e entidades que a promovem, seja de cariz público ou privado.

Nestes termos, importa referir ainda os seguintes considerandos:

- a) Considerando que o Banco Local de Voluntariado de Constância é uma estrutura de âmbito concelhio, facilitadora da participação cívica que, atuando em subsidiariedade e usufruindo da proximidade e do conhecimento das características de cada comunidade, contribuem para a promoção, organização e aprofundamento do voluntariado;
- b) Considerando que, na promoção e organização do voluntariado, o BLV tem um papel relevante que se traduz numa maior eficácia na utilização dos recursos e na dinamização das vontades locais;
- c) Considerando as atribuições dos Municípios, bem como entidades públicas e privadas com e sem fins lucrativos, como estruturas fundamentais no desenvolvimento e consolidação de programas e projetos de interesse para as populações onde estão sedeadas, em particular.

Face ao exposto, o presente protocolo:

ENTRE

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA, Pessoa Coletiva n.º 506826546, com sede em Estrada Nacional 3, n.º 13, Concelho de Constância, Distrito de Santarém, representado por Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, na qualidade de Presidente, adiante designada por **ENTIDADE PROMOTORA E ENQUADRADORA**,

e

JICA – JUVENTUDE INOVADORA COM ATITUDE, Pessoa Coletiva n.º 501231919, sita em Rua da Cantina, n.º 13, 2250-230 Montalvo, representada por João Pedro Morais Monteiro, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por **ENTIDADE DE ACOLHIMENTO**,

É celebrado, assinado em duplicado e reciprocamente aceite o presente protocolo que reveste a forma de compromisso para o desenvolvimento e melhor organização do voluntariado, não lhe retirando a marca da especificidade de uma atividade livremente assumida, que regerá pelas seguintes normas:

Cláusula 1ª

OBJETIVO

1 - O Presente protocolo tem por objetivo divulgar junto da comunidade a necessidade de integração de voluntários(as) no projeto “MoviSenior” e em outras eventuais áreas da responsabilidade da **ENTIDADE DE ACOLHIMENTO**, responsabilizando-se a **ENTIDADE PROMOTORA E ENQUADRADORA** pela adequação do perfil às tarefas a desempenhar;

8
A
fm
An.
F. Santos
M.

Handwritten signatures and initials on the right margin.

2 - Incentivar e dinamizar o voluntariado local, através da fomentação da população em ações no âmbito da solidariedade social.

Cláusula 2ª

ENQUADRAMENTO

1 - Ao BLV de Constância, sendo a sua área de intervenção todo o território do concelho, como estrutura local de organização do voluntariado, que interage com os diferentes atores da comunidade, deve, na sua ação, promover o respeito pela legislação em vigor aplicável à atividade voluntária, conforme definido em regulamento programa "Constância Maior Valor - Ação 3.2"

2 - O BLV tem como parceiros privilegiados da comunidade as Organizações Promotoras de Voluntariado, concretamente as entidades de direito público ou privado, que reúnam condições para integrar voluntários(as) e coordenar o exercício da sua atividade, entidades essas onde se inclui a própria Autarquia;

Cláusula 3ª

COMPETÊNCIAS DO BLV

1 - Ao BLV competirá, e não obstante o que está expressamente definido em regulamento, o seguinte:

- a) Sensibilizar os cidadãos para o voluntariado, divulgando projetos e oportunidades de voluntariado;
- b) Acolher candidaturas das pessoas interessadas na atividade voluntária, procedendo à respetiva seleção mediante entrevista;
- c) Proceder à aferição do perfil do candidato a voluntário;
- d) Acolher a inscrição das entidades promotoras de voluntariado;
- e) Encaminhar voluntários de acordo com as características da atividade a desenvolver;
- f) Diligenciar no sentido de garantir que as entidades promotoras cumpram as obrigações legais decorrentes das atividades desenvolvidas;
- g) Recolher informação que permita produzir diagnósticos de caracterização local da atividade de voluntariado;
- h) Aferir, regularmente, com as entidades promotoras o grau de satisfação das partes no desenvolvimento da atividade;

2 - Assume ainda a Autarquia:

- a) Afetar recursos humanos necessários ao bom funcionamento do BLV;
- b) Assegurar um horário de funcionamento do BLV para atendimento do público em geral, voluntários e entidades promotoras, disponibilizando sempre que possível, espaços para reuniões alargadas ou formações respeitantes aos projetos em causa;
- c) Promover a divulgação local do BLV por informação direta ao público em geral, através dos canais já existentes ou outros que considere adequado;

Cláusula 4º
COMPETÊNCIAS DA JICA

1 – A JICA compromete-se a:

- Contribuir para a consciência coletiva dos problemas e para o compromisso na sua respectiva prevenção e solução com recurso ao voluntariado;
- Acompanhar a inserção dos voluntários nos projetos e programas de voluntariado.

2 - Acompanhamento e Avaliação:

- a) Com periodicidade anual, a JICA – Juventude Inovadora com Atitude, deverá realizar uma avaliação geral da satisfação sua satisfação face ao(s) projeto(s) de voluntariado, bem como da satisfação dos(as) voluntários(as) sobre o(s) serviço(s) desenvolvido(s), remetendo, via email, para a ENTIDADE PROMOTORA E ENQUADRADORA.
- b) Propor aspetos de melhoria sempre que se justifique.

Cláusula 5º

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO POR PARTE DO BLV

- 1- Com periodicidade semestral, proceder à avaliação dos Projetos de Voluntariado desenvolvidos na ENTIDADE DE ACOLHIMENTO;
- 2- O acompanhamento e a execução deste Protocolo são prestados pelo(a) responsável pelo pelouro de Ação Social, coadjuvado(a) por um elemento da Equipa Técnica do Gabinete de Ação Social, Saúde e Educação da Câmara Municipal de Constância.

Cláusula 6º

ALTERAÇÕES AO PRESENTE PROTOCOLO

- 1 - Os Outorgantes podem em qualquer altura proceder às necessárias adaptações ao presente protocolo, devendo, em caso de acordo, celebrar-se respetiva adenda.

Cláusula 7º

VIGÊNCIA

- 1 - O presente protocolo produz efeitos a partir da data em que é assinado e é válido pelo período de 1 (um) ano, considerando-se tacitamente renovado por iguais períodos sucessivos, caos não seja denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes signatárias.

Constância, 9 de novembro de 2017

ENTIDADE PROMOTORA E ENQUADRADORA _____ (Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)	ENTIDADE DE ACOLHIMENTO _____ (João Pedro Morais Monteiro)
--	--

CONTRATO DE REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS

Entre:

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Constância, em representação do MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA, pessoa coletiva número 506826546, com sede na Estrada Nacional três, em Constância, Freguesia e Concelho de Constância, no uso da competência que lhe confere a alínea f) do número dois do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE;

E

VILA POEMA, SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO E GESTÃO HOTELEIRA, LDA, com o número de identificação fiscal 502925930 e sede na Rua João Chagas, nº4 em Constância, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente João Carlos de Jesus Rosa, casado, residente na Rua da Capareira, nº29, Freguesia e Concelho de Constância, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE;

CONSIDERANDO QUE:

- I. Através do processo de obras nº73/2015, titulado em nome da Segunda Outorgante, o projeto de arquitetura foi aprovado por deliberação em reunião de Câmara de 24-09-2015;
- II. Atento o fato de não existirem infraestruturas de saneamento nem de iluminação pública no local previsto para a construção da edificação, foi assumido através de Declaração pela Segunda Outorgante, a responsabilidade pela execução das infraestruturas necessárias, bem como os encargos de funcionamento das mesmas pelo período de 10 (dez) anos, cumprindo o estipulado no artigo 25º nº1 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (adiante abreviadamente designado como RJUE);

- III. As referidas obras consubstanciam-se na construção de um posto de transformação (PT) de 600 KVA de potência e de uma ETAR compacta;
- IV. Por decorrência legal prevista no artigo 25º nº3 do RJUE, é necessário celebrar contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas;

Nestes termos,

Foi ajustado e reciprocamente aceite, para efeitos do disposto no nº 3 do artigo 25º do RJUE, o presente Contrato de Urbanização, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1) A Segunda Outorgante submeteu a licenciamento da Primeira Outorgante o projeto de construção de uma unidade hoteleira, denominada “Villa Tejo, Nature Hotel & SPA****”, sito em Pinhal D’El Rei, Estrada Nacional 3, Freguesia e Concelho de Constância.
- 2) Esta operação urbanística pressupõe a realização de obras de construção de infraestruturas, designadamente as referidas no Considerando III.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato é celebrado nos termos do artigo 25º nº3 do RJUE, obrigando-se a Segunda Outorgante a proceder à execução das obras de construção das citadas infraestruturas, bem como suportar os encargos com o seu funcionamento pelo período de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA

As obras mencionadas na cláusula anterior encontram-se especificadas no processo de obra nº73/2015.

CLÁUSULA QUARTA

- 1) O valor das obras a realizar é de € 80.000,00 (oitenta mil euros), de acordo com o orçamento apresentado com o requerimento nº 1/2017/11249, de 19/09/2017, e que faz parte integrante do presente contrato;
- 2) O valor apresentado no número anterior é fixo e independente de quaisquer alterações que ocorram no decurso das obras objeto do presente contrato.

8
A
fm
Am.
Ferreira

CLÁUSULA QUINTA

- 1) A Segunda Outorgante prestará caução para garantir a boa e regular execução das obras previstas na Cláusula Segunda.
- 2) A caução prevista no número anterior, de valor correspondente ao valor previsto no número um da Cláusula Quarta, nos termos do disposto no nº2 do artigo 54º do RJUE, por remissão do artigo 25º nº5 do mesmo diploma, poderá ser prestada, por acordo das partes, mediante depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução.

CLÁUSULA SEXTA

- 1) A Primeira Outorgante disporá, quanto à realização pela Segunda Outorgante das obras previstas no presente contrato, dos poderes de fiscalização que legalmente lhe assistem em matéria de realização das obras de urbanização.
- 2) A Primeira Outorgante poderá designadamente, sempre que em ação de fiscalização, se detete que a realização das obras previstas no presente contrato não está a obedecer aos projetos aprovados e condições fixadas, ordenar à Segunda Outorgante que proceda à regularização da situação, fixando-lhe o respetivo prazo.
- 3) A Primeira Outorgante, sempre que se verifique uma situação de incumprimento por parte da Segunda Outorgante, designadamente o não acatamento das instruções dadas nos termos do número anterior, suspensão não autorizada ou abandono injustificado das obras, pode promover a respetiva realização por conta da Segunda Outorgante.

- 4) Na situação prevista no número anterior, as despesas serão pagas por força da caução prestada, nos termos da Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obras previstas no presente contrato deverão ser realizadas até à emissão do alvará de autorização de utilização.

Feito em duplicado, aos ____ dias do mês de _____ de 2017.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante
